



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**DECRETO Nº 8.641, de 01 de setembro de 2022**

Publicado no mural  
da PMJN em  
01/09/2022  
*[Assinatura]*

**Dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimento de licenciamento ambiental e enquadramento de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o VI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4.538, de 07/07/2022, protocolizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades);

**DECRETA:**

**TÍTULO I**  
**DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES POLUIDORAS OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece as disposições sobre o Licenciamento Ambiental Municipal, determinando as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou a se instalar no município de João Neiva, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, bem como os parâmetros para seu enquadramento ambiental; institui as diretrizes, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal simplificado; define e estabelece critérios para as atividades dispensadas do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências, objetivando a regulamentação e padronização de procedimentos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I.** Licenciamento Ambiental: instrumento de prevenção, controle e fiscalização, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), que consiste em um procedimento administrativo, por meio do qual a autoridade licenciadora autoriza a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação, ou a operação de empreendimentos, ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causadores de poluição, ou outra forma de degradação do meio ambiente, estabelecendo as condicionantes ambientais cabíveis, a fim de evitar, mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos que a atividade ou o empreendimento possa



oferecer ao meio ambiente, sem prejuízo das demais licenças e autorizações exigíveis;

**II.** Atividades de Impacto Ambiental Local: são as atividades e empreendimentos delegados ao Município pelo Estado ou União por instrumento legal, ou convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

**III.** Enquadramento Ambiental: ferramenta constituída a partir de uma matriz, que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas -à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;

**IV.** Consulta Prévia Ambiental: consulta submetida, pelo interessado, à autoridade licenciadora competente, para obtenção de informações sobre licenciamento ambiental;

**V.** Condicionantes Ambientais: medidas, condições ou limitações estabelecidas pela autoridade licenciadora no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;

**VI.** Porte do Empreendimento ou Atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora, de acordo com cada tipologia;

**VII.** Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento, ou atividade que vier a causar degradação ambiental;

**VIII.** Dispensa de Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade, da necessidade de obter a licença ambiental, tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;

**IX.** Central de Tratamento de Resíduos, conforme descrito nas atividades listadas no Anexo III: o local destinado à atividade de tratamento e, ou, disposição final de resíduos sólidos perigosos e, ou, disposição final de resíduos sólidos urbanos, quando no perímetro do empreendimento houver três ou mais atividades, incluindo necessariamente uma das atividades citadas.

**Art. 3º.** Os empreendimentos e atividades, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, são aqueles definidos por dispositivo legal estadual reconhecendo as atividades de impacto local, conforme Anexo III ou por convênio estabelecido pelo órgão estadual.

**§ 1º.** Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, além das atividades previstas no Anexo III, aquelas que forem delegadas pelo estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ou união, por instrumento legal ou convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**§ 2º.** Qualquer empreendimento, com atuação no território do Município de João Neiva, licenciado no âmbito Federal ou Estadual, enquadrados no caput, fica obrigado a protocolar, na íntegra (capa a capa), cópia em formato de arquivo digital do processo de licenciamento ambiental, antes tramitado no órgão federal ou estadual.

**§ 3º.** As solicitações de renovação de licença ambiental, ou de processos de licenciamento municipal de regularização para aqueles empreendimentos consolidados e em áreas consolidadas (rural ou urbana), em alguns casos, estarão sujeitos à apresentação de anuências específicas ou declaração de ciência de órgãos específicos, a critério do órgão licenciador.

**§ 4º.** A análise do processo de licenciamento ambiental obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto ao órgão licenciador municipal, ressalvada a necessidade de complementações de informações.

**Art. 4º.** Não são consideradas como de impacto ambiental de âmbito local, ainda que constantes dos Anexos III e IV, as seguintes atividades e empreendimentos:

**I.** os empreendimentos e as atividades enumerados no inciso XIV e parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e seus regulamentos;

**II.** os empreendimentos e as atividades delegados pela União aos Estados, por instrumento legal ou convênio;

**III.** os empreendimentos e as atividades localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

**IV.** os empreendimentos e as atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental.

**Art. 5º.** As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

**Art. 6º.** No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito às sanções e penalidades previstas nas leis vigentes, inclusive à cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**Art. 7º.** Nos processos de licenciamento ambiental cuja as atividades são atreladas a liberações e legislações específicas de outros órgãos, deverá ser apresentada aos autos, cópia da manifestação por eles emitida.

**§ 1º.** Em bacias hidrográficas onde os respectivos Comitês de Bacia ou Região Hidrográfica tenham aprovado o enquadramento de corpos hídricos, o processo de licenciamento ambiental deverá observar obrigatoriamente as diretrizes e metas a serem alcançadas para o enquadramento, visando sua efetivação, por meio do controle de poluição difusa e das condições e padrões de lançamento de efluentes, e o impacto que o grau de impermeabilização do solo provocará no aumento de vazão a jusante, nos trechos situados em seu respectivo território, e, quando couber, ouvir o Estado e a União.

**§ 2º.** O licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos e de loteamentos pelo ente municipal, deve, obrigatoriamente, ser precedido de laudo técnico do órgão florestal estadual estabelecendo as diretrizes florestais da propriedade a ser desmembrada.

**Art. 8º.** Os empreendimentos que se enquadrarem em atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras de impacto local, de baixo impacto, ou mesmo, aqueles dispensados de licenciamento ou que requerem autorização ambiental, contarão com as seguintes modalidades:

- I.** Consulta Prévia Ambiental;
- II.** Autorização Municipal Ambiental;
- III.** Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- IV.** Licenças Ambientais:
  - a)** Licença Municipal Prévia (LMP);
  - b)** Licença Municipal de Instalação (LMI);
  - c)** Licença Municipal de Operação (LMO);
  - d)** Licença Municipal de Ampliação (LMA);
  - e)** Licença Municipal de Regularização (LMR);
  - f)** Licença Municipal Única (LMU);
  - g)** Licença Municipal Simplificada (LMS).

**Art. 8º.** O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o controle social e ambiental, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

**Art. 9º.** O licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais.



## **SEÇÃO I**

### **DOS TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS**

**Art. 10.** A LMP corresponde ao ato administrativo, pelo qual a autoridade licenciadora competente, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

**Parágrafo único:** A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento.

**Art. 11.** A LMI corresponde ao ato administrativo, pelo qual a autoridade licenciadora competente, permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental de demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

**Art. 12.** A LMO corresponde ao ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

**Parágrafo único:** A renovação da LMO estará vinculada à verificação do cumprimento das condicionantes da licença anterior.

**Art. 13.** A LMA autoriza a ampliação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental executivo, apresentado pelo empreendedor e avaliado pela autoridade licenciadora competente, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença.

**§ 1º.** A LMA deverá ser requerida quando houver modificação do porte do empreendimento, conjugado à matriz de enquadramento das atividades, constante no Anexo III, caso contrário o órgão licenciador deverá ser consultado previamente.

**§ 2º.** Caso as obras e/ou serviços, necessários à ampliação, forem concluídos, o prazo de validade da LMA, poderá ser prorrogado até o prazo limite de vigência da licença principal, visando dar conformidade entre a vigência das licenças emitidas.

**§ 3º.** Caso a vigência da licença principal venha a ter prazo de renovação inferior às obras e/ou serviços necessários à ampliação, pertinentes à LMA, o empreendedor poderá solicitar a renovação apenas da licença principal por igual período e, da LMA, quando do vencimento do prazo desta.

**Art. 14.** A LMR é o ato administrativo, pelo qual o órgão licenciador emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento, ou em fase de implantação, ou instalação, inclusive das atividades instaladas como classe



simplificada, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação.

**Art. 15.** A LMU é o ato administrativo expedido quando a atividade, por sua natureza, constituir-se, tão somente, na fase de operação e possuir limite temporal, onde serão estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Municipal Ambiental.

**Art. 16.** A LMS é o ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, conforme capítulo específico neste decreto, onde estão instituídos regramentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislações vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, desde que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

**Art. 17.** A AMA é o ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual a autoridade licenciadora competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

**Art. 18.** A Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também, não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

## **SEÇÃO II**

### **DA VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

**Art. 19.** A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades) expedirá as autorizações e licenças ambientais, considerando o seguinte:

**I.** as Autorizações Municipais Ambientais ordinárias serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo fixado no respectivo cronograma operacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**II.** o prazo de validade da LMP será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

**III.** o prazo de validade da LMI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

**IV.** o prazo de validade da LMO não podendo ser inferior a 4 (quatro) anos e superior a 6 (seis) anos;

**V.** o prazo de validade da LMA deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de ampliação da capacidade instalada e/ou de produção, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

**VI.** o prazo de validade da LMR será, no máximo, de 2 (dois) anos;

**VII.** o prazo de validade da LMU não poderá ser superior a 6 (seis) anos;

**VIII.** a LMS não poderá ser inferior a 2 (dois) anos e superior a 6 (seis) anos.

**§ 1º.** Durante o prazo de validade das licenças e autorização ambiental, referenciadas neste artigo, suas condicionantes somente poderão ter o prazo de contagem suspenso, a critério da Semades, setor de licenciamento, baseado em parecer técnico consubstanciado, mediante solicitação do empreendedor, contendo justificativa válida, sendo que, em caso de empreendimento em fase de operação, deverá ser comprovada a total paralisação do empreendimento, desde que pela natureza da atividade já não seja prevista sua paralisação temporária periódica e que a suspensão da exigibilidade das condicionantes não ocasione impacto ambiental.

**§ 2º.** Decorrido o prazo de validade da licença sem o seu aproveitamento e, havendo o interesse do empreendedor, nova licença deverá ser requerida, podendo os planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ser reaproveitados, a critério da Semades, setor de licenciamento.

**§ 3º.** A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI em hipóteses, nas quais a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.

**§ 4º.** As licenças aludidas no caput deste artigo podem ser renovadas, desde que sua renovação seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias corridos, antes de seu vencimento, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo do respectivo requerimento.

**§ 5º.** As LMU, LMP, LMI, LMO, LMR, LMA e LMS de uma atividade ou serviço, enquadradas neste Decreto, cuja renovação for requerida no prazo



estabelecido no parágrafo anterior, terão seu prazo de validade, automaticamente, prorrogado até a manifestação definitiva da Semades, setor de licenciamento.

**§ 6º.** Em caso da não observância ao prazo estabelecido no § 4º e, estando o requerimento de licença dentro do prazo de validade da licença ambiental, uma LMR deverá ser requerida.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS**

**Art. 20.** A formalização do processo de licenciamento ambiental ordinário ou simplificado, autorização municipal ambiental ou outro requerimento à Semades, deverá ser efetivada mediante abertura de processo administrativo, pelo empreendedor, constando a documentação básica e demais documentos específicos.

**§ 1º.** Na formalização do processo de licenciamento ambiental, as empresas instaladas no âmbito do Município de João Neiva, passíveis de licenciamento ambiental municipal, ficam obrigadas a manter vínculo, no mínimo, com um responsável técnico ambiental, que responderá pelas informações por elas prestadas, cuja atuação estará relacionada à elaboração do licenciamento, ficando facultado ao empreendedor, o vínculo com o responsável técnico à prestação de serviços, referentes às informações técnicas do atendimento de condicionantes e acompanhamento das atividades exercidas pelo empreendimento, após recebimento da licença ambiental.

**§ 2º.** O responsável técnico ambiental deverá ter habilitação e capacitação técnica para dirimir sobre aspectos, impactos e controles ambientais pertinentes à atividade a ser licenciada, devendo emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente.

**§ 3º.** O Município poderá exigir ART para condicionantes específicas, quando estas exigirem estudos técnicos.

**§ 4º.** Os consultores técnicos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, deverão ser cadastrados na Semades, a fim de compor o banco de dados do Município.

**§ 5º.** O cadastro técnico ambiental dos consultores, faz jus ao recolhimento da taxa de cadastro, uma única vez, e será realizado por meio de abertura de processo administrativo e do preenchimento do formulário de cadastro de consultores, disponibilizado pela Semades.



## **SEÇÃO II DA CONSULTA PRÉVIA**

**Art. 21.** A consulta prévia ambiental será submetida ao órgão municipal licenciador, pelo interessado, para obter informações gerais sobre o licenciamento ambiental.

**§ 1º.** A consulta prévia ambiental se limitará a fornecer informações sobre enquadramento, definição do tipo de licença a ser requerida, identificação do tipo de estudo ambiental, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas na planilha de atividades dispensadas, e outras informações correlatas.

**§ 2º.** A consulta prévia ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

**§ 3º.** A consulta prévia deverá ser realizada de ofício, mediante abertura de processo administrativo.

## **SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 22.** O enquadramento das atividades pode ser consultado ao órgão licenciador por meio de consulta prévia ao órgão licenciador e preenchimento do formulário, solicitando enquadramento.

**Art. 23.** O enquadramento ambiental das atividades ou empreendimento, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, será procedido de acordo com os seguintes critérios:

**I.** o enquadramento, quanto ao porte, será estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como de pequeno, médio ou grande porte e não terá relação obrigatória com o capital social da empresa ou com sua condição fiscal;

**II.** o potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimento será considerado como baixo, médio e alto e, sua tipologia, como Industrial e Não Industrial, conforme estabelecido na Resolução Consema nº 002, de 03 de novembro de 2016, e suas alterações, que definiu a tipologia das atividades ou empreendimento considerados de impacto ambiental local e normatizou aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado;

**III.** as atividades que sejam, formalmente, consideradas dispensadas de licenciamento ambiental junto ao Estado serão, automaticamente, classificadas pelo órgão ambiental municipal como de baixo potencial poluidor para fins de enquadramento, podendo ser determinados portes limitantes para acompanhar a dispensa ou exigir licenciamento ambiental municipal;



**IV.** as atividades ou empreendimento serão classificados como: Classe Simplificada, Classe I, Classe II, Classe III ou Classe IV;

**V.** a determinação da Classe Simplificada poderá se dar de forma direta e/ou pela definição de parâmetros técnicos específicos estabelecidos em atos normativos próprios;

**VI.** a determinação das Classes I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte da atividade ou empreendimento e o seu potencial poluidor/degradador fixo, considerando o Anexo III.

**Art. 24.** A taxa referente ao enquadramento da atividade será definida pela matriz de enquadramento prevista na Lei Municipal nº 3.213, 09 de dezembro de 2019, que instituiu as taxas de licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 25.** Para efeitos do enquadramento ambiental das atividades de impacto local, tem-se que:

**I.** no caso das planilhas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

**II.** área útil: trata-se da somatória das áreas construídas, com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

**III.** área construída: área total edificada;

**IV.** área total: para efeitos dos enquadramentos de loteamento, predominantemente, residencial ou para unidades habitacionais populares; loteamentos industriais; loteamentos ou distritos empresariais: trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

**V.** área total: para efeitos dos enquadramentos de condomínios horizontais; condomínios ou conjuntos habitacionais verticais: trata-se da área de gleba pertencente ao condomínio;

**VI.** os empreendimentos, que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades, serão regularizados, considerando o enquadramento da atividade de maior classe.

**Art. 26.** No caso de processos de requerimento de licenças, onde a atividade tenha sido enquadrada sem a consulta prévia do enquadramento e de forma equivocada, o empreendedor será avisado a se enquadrar corretamente e as taxas de licenciamento recalculadas, quando couber.



### **SEÇÃO III**

#### **DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DE REQUERIMENTO DAS LICENÇAS OU SERVIÇOS**

**Art. 27.** A listagem dos documentos necessários para o licenciamento ambiental ou para outros serviços, será disponibilizado no site da Prefeitura, sendo aqueles apresentados em forma de fotocópia sujeitos a autenticação pelo atendimento da Semades, através da apresentação do documento original.

**Art. 28.** Os projetos, planos e estudos, relatórios e memoriais descritivos e justificativos anexos e as respectivas plantas deverão apresentar os carimbos de aprovação, totalmente preenchidos e assinados pelo responsável, devendo constar a cópia da ART do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA OU RECEBIMENTO DA LICENÇA**

**Art. 29.** A publicação dos requerimentos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas concessões e respectivas renovações, deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação anuído pelo órgão ambiental municipal.

**§ 1º.** A publicação do requerimento da licença ambiental deverá ser apresentada aos autos do processo, no prazo máximo de 15 (trinta) dias, após a abertura do processo, constando o requerimento da licença, estando o início da análise do processo condicionado a esta apresentação.

**§ 2º.** A publicação do recebimento da licença ambiental deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da licença.

**§ 3º.** O modelo aprovado para publicação, de que trata o *caput* deste artigo, deverá seguir o disposto na Resolução Conama nº 6, de 24 de janeiro de 1986, e suas alterações, publicada no DOU, de 17 de fevereiro de 1986.

### **SEÇÃO V**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA DAR ENTRADA AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 30.** Os procedimentos de licenciamento ambiental obedecerão às seguintes etapas:

**I.** pelo empreendedor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**a)** solicitar informações, via consulta prévia, para orientação e enquadramento da atividade ou empreendimento, caso necessário, com base nos procedimentos de consulta prévia;

**b)** requerer anuência municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

**c)** requerer autorização para supressão de vegetação, outorga para o uso da água ou licença, e manifestação de órgãos como Agência Nacional de Mineração (ANM) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), quando couber;

**d)** efetuar a abertura oficial do processo administrativo de requerimento da licença ambiental, preencher o Formulário de Requerimento Ambiental e Formulário Técnico de Controle Ambiental (FTCA), acompanhado da cópia de toda documentação necessária, projetos e estudos ambientais pertinentes, bem como apresentar o comprovante de recolhimento da taxa pertinente ao licenciamento ambiental (DAM) ou outro que vier substituí-lo;

**e)** apresentar a Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental, disponível no site da prefeitura municipal, no ato do recebimento da licença ambiental;

**f)** requerimento de Certidão Negativa de Débito Municipal Ambiental.

**II.** pelo órgão licenciador:

**a)** conferir documentação apresentada, analisar o processo, agendar vistoria, realizar vistoria, quando necessário, emitir parecer técnico e emitir a licença ambiental, quando o parecer for favorável, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do protocolo do processo na Semades;

**b)** as vistorias técnicas poderão ser dispensadas no caso da licença municipal simplificada e, quando constem nos autos, elementos suficientes para elaboração do parecer técnico, incluindo declaração e/ou comprovação do empreendedor de implantação dos controles ambientais definidos pela autoridade licenciadora e o devido cumprimento das condicionantes, caso aplicadas.

**Art. 31.** A análise do processo de licenciamento obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ressalvada a necessidade de complementação de informações ou em casos de urgências justificadas e aceitas pela Secretaria responsável pelo processo de licenciamento.

**Art. 32.** Durante a análise do processo administrativo de requerimento da licença ambiental, se o órgão licenciador municipal julgar necessário a apresentação de esclarecimentos, complementações de informações e estudos específicos, estes deverão ser solicitados por ofício de pendência, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

**§ 1º.** O prazo para análise do processo será **pausado** até a apresentação de todas as informações solicitadas e um novo prazo será contado a partir da data do protocolo de apresentação da documentação solicitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo estabelecido por este, a contar do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do órgão municipal ambiental.

§ 3º. O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento definitivo do processo de licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, que se fizerem cabíveis.

§ 4º. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no presente decreto, mediante novo pagamento de custo de análise.

§ 5º. A Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental não será necessária para aqueles empreendimentos que tenham assinado Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPEES), referente à mesma atividade ou que a atividade esteja incluída.

**Art. 33.** Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por profissionais devidamente habilitados.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a estrutura instalada consiste na própria atividade, poderão ser exigidas, como documentos obrigatórios, as ART, referentes às fases de elaboração de projetos/laudos e execução das obras.

**Art. 34.** Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de licenciamento para atividades e empreendimento de pequeno, baixo ou insignificante potencial de impacto ambiental ou potencial poluidor, desde que enquadradas nas classificações, conforme planilha do enquadramento das atividades passíveis de licenciamento simplificado, ou na planilha de relação das atividades dispensadas de licença, ou ainda por alguma atividade autorizada de ofício pela Semades.

§ 1º. As atividades enquadradas como licenciamento simplificado ou por dispensa, podem estar sujeitas ao licenciamento ambiental ordinário, caso o órgão ambiental julgue necessário, após análise da documentação específica do empreendimento ou por meio de vistoria realizada no local.

§ 2º. Em atendimento ao parágrafo anterior, o órgão ambiental deverá oficializar o empreendimento por meio de justificativa técnica ambiental.

§ 3º. O empreendimento ou atividade que estiver cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) está sujeito ao licenciamento ambiental em



função da sua atividade, sendo este dispensado de pagamento de taxa para emissão da licença ambiental.

**Art. 35.** Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, bem como de renovação das licenças das atividades e serviços, que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, preferencialmente, por meio de organismo certificador, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

**Art. 36.** O Poder Executivo complementará, por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental.

**Art. 37.** Caso haja o ato de indeferimento da licença ambiental requerida, pode-se apresentar defesa por escrita/recurso num prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do ato de indeferimento, após o prazo a defesa será considerada intempestiva.

**Art. 38.** A Semades não concederá licenças e dispensas ambientais desacompanhadas da Certidão Negativa de Débito Municipal Ambiental.

## **SEÇÃO VI DA ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PROCESSO E/OU DA ATIVIDADE JÁ LICENCIADA**

**Art. 39.** No caso de alteração e/ou ampliação do processo produtivo da atividade já licenciada, será necessária a apresentação prévia de complementação do estudo ambiental, com sua respectiva ART, para análise e posicionamento da Semades.

**Art. 40.** Para atividade enquadrada na classe simplificada que, com a ampliação, tenha sua classe alterada, ou para atividade enquadrada nas classes I, II, III ou IV, será emitida a LMA, referente apenas à alteração/ampliação proposta, podendo ser emitida, posteriormente, uma nova licença ambiental contemplando a atividade como um todo.

## **SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS**

**Art. 41.** Toda alteração cadastral deverá ser previamente informada à Semades.

**I.** a alteração de endereço da atividade não será tratada como alteração cadastral, devendo ser solicitado o encerramento da atividade, conforme



exigências deste decreto e realizado novo procedimento de licenciamento ambiental para a nova localidade;

**II.** a solicitação de mudança de titularidade de processos de licenciamento e de licenças ambientais vigentes, correrão da seguinte forma:

**a)** o titular da licença deverá solicitar a mudança de titularidade, por meio de abertura de novo processo administrativo, e por meio do preenchimento do formulário de mudança de titularidade disponibilizado pela Semades, preenchido e assinado, acompanhado da documentação administrativa e técnica relativa à empresa sucessora, bem como da cópia da licença ambiental em seu nome e do relatório de cumprimento das condicionantes;

**b)** o requerimento de mudança de titularidade deverá ser publicado, conforme regras de publicação prevista neste Decreto;

**c)** todo o ônus para efetivar a mudança das documentações, já emitidas pela Semades, devido a alteração do novo responsável pela atividade, será por conta do empreendedor;

**d)** para os casos de mudança de titularidade por motivo de óbito do titular, junto à documentação exigida deverá ser apresentada declaração dos herdeiros, reconhecida em cartório, manifestando concordância com a representação do empreendedor como titular da licença. A comprovação da relação de herdeiros deverá constar em anexo à declaração.

**III.** a solicitação de mudança de razão social dos empreendimentos, cujos processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais estejam em trânsito ou vigente, ocorrerá da seguinte forma:

**a)** o empreendedor deverá solicitar a mudança da razão social ao órgão ambiental licenciador, mediante juntada aos autos do processo, e por meio do preenchimento do requerimento ambiental, preenchido e assinado pelo titular da empresa, acompanhado da documentação administrativa;

**b)** o requerimento de mudança de razão social deverá ser publicado, conforme regras de publicação previstas neste Decreto;

**c)** todo o ônus para efetivar a mudança das documentações já emitidas pela Semades, devido à alteração, será por conta do empreendedor.

**Art. 42.** A existência de passivo ambiental, sem recuperação do dano, vinculada ao CNPJ/CPF do antigo titular, impedirá a consolidação da mudança de titularidade, sem que haja emissão do formulário de mudança de titularidade assinado pelo atual proprietário.

**Parágrafo único.** O órgão municipal licenciador poderá requerer do novo titular a assinatura de termo de compromisso ambiental, referente ao passivo ambiental existente.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA RENOVAÇÃO DOS PROCESSOS E TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS PROVENIENTES DE OUTROS ÓRGÃOS**

**Art. 43.** A renovação das licenças ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

conforme estipulado no Art. 18, § 4º, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**§ 1º.** Finalizado o prazo de validade das licenças ambientais, conforme exposto no *caput*, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular. Neste caso deverá ser solicitada LMR, mesmo se todas as condicionantes ambientais constantes na licença ambiental anterior tiverem sido efetivamente cumpridas;

**§ 2º.** Os pedidos de renovação das licenças ambientais deverão ser procedidos mediante a apresentação do Formulário de Requerimento de Licença Ambiental, bem como comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental.

**§ 3º.** Após análise do pedido de renovação pela Semades, poderão ser solicitados documentos complementares de ordem administrativa e/ou técnica.

**Art. 44.** Para os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, atualmente em trâmite no órgão ambiental estadual, a saber, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), quando da transferência à municipalidade, deverá ser observada o disposto na Instrução Normativa Iema nº 17- N/2016 e suas alterações.

**Art. 45.** Para os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, atualmente em trâmite no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), quando da transferência à municipalidade, deverá ser observada o disposto na Instrução Normativa Idaf nº 005/2019 e suas alterações.

**Art. 46.** Para sobreposições de perímetros de empreendimentos licenciados por dois entes:

**I.** no caso de empreendimentos que realizem atividades classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, mas estejam inseridos no perímetro de empreendimento licenciado pelo ente estadual e que compartilham ou podem compartilhar controles ambientais, o licenciamento ambiental deverá se dar pelo ente estadual;

**II.** no caso de empreendimentos que realizem atividades classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, mas estejam inseridos no perímetro de empreendimento licenciado pelo ente estadual e que não compartilham controles ambientais, o licenciamento ambiental deverá se dar pelo ente municipal competente;

**III.** no caso de empreendimentos que exerçam em seus perímetros atividades, sob a mesma titularidade, que se configuram como áreas de apoio (canteiro de obras, oficinas mecânicas, garagens, áreas de abastecimento de veículos e/ou outras) da atividade principal, cuja competência de licenciamento



da atividade principal seja do ente estadual, mesmo que classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, o licenciamento ambiental deverá ser realizado em conjunto (atividade principal e atividades de apoio) pelo ente federativo estadual;

**IV.** Quando as atividades de apoio referidas no § 4º forem exercidas por empresas terceirizadas vencedoras de licitações de obras públicas, tais como a implantação de rodovias e de infraestruturas de saneamento, mesmo que ocorram na área da atividade principal, o licenciamento ambiental das atividades de apoio deverá ser realizado pelo ente competente.

**Art. 47.** Não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local.

### **SEÇÃO IX DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE**

**Art. 48.** Em caso de encerramento da atividade, o responsável pelo empreendimento, deverá solicitar à Semades, de ofício, protocolado aos autos do processo de licenciamento ambiental, a realização de vistoria técnica com emissão de parecer técnico, com o objetivo de verificar a existência ou não de passivo ambiental.

**§ 1º.** Em caso de vistoria técnica, será cobrada taxa de emissão de documento para este tipo de serviço.

**§ 2º.** Na existência de passivo ambiental, o empreendedor será notificado, de ofício, a proceder com a reparação dos danos para posterior arquivamento do processo no arquivo central da prefeitura municipal de João Neiva.

**§ 3º.** Após reparação do dano, o empreendedor deverá dar ciência, através de ofício à Semades, a fim de proceder com o arquivamento do processo, além de dar publicidade ao ato, conforme regras de publicação, prevista neste decreto.

**Art. 49.** Uma vez a atividade encerrada e o processo de licenciamento arquivado, em caso de retomada da mesma, deverá ser realizado novo procedimento de licenciamento ambiental.

### **TÍTULO III DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 50.** A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental, conforme tipologia discriminada no Anexo IV, estará isenta de qualquer ato público da atividade econômica, pertinente ao licenciamento ambiental.



**§ 1º.** A dispensa de atos públicos, no tocante à dispensa de licenciamento ambiental, não exime às pessoas naturais e jurídicas, do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas por este Decreto ou por outras legislações municipais, estaduais e federais.

**§ 2º.** A Semades poderá dispensar outras atividades que não estejam na lista das atividades dispensadas, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem, dentre as atividades, aquelas sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado ou ordinário.

**§ 3º.** Não serão realizadas vistorias técnicas para validar a dispensa de licenciamento ambiental, sendo, o empreendedor, o único responsável pelo cumprimento dos critérios e controles ambientais previstos neste decreto e nas legislações vigentes.

**Art. 51.** A dispensa de licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área, que se enquadrem em quaisquer esferas de licenciamento.

**Art. 52.** O simples enquadramento da atividade nas definições de porte não a caracteriza como de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

**Art. 53.** A Semades, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no tocante à dispensa de licenciamento ambiental e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 54.** A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro) e de áreas de empréstimo e/ou bota-fora, bem como as atividades de apoio à atividade fim, quando estas, também, não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados para atividades dispensadas.

**Art. 55.** Não caberá a dispensa de licenciamento ambiental, para os seguintes casos:

**I.** ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido no Anexo IV. Neste caso, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

**II.** segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com o propósito de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

**III.** atividade dispensada de licenciamento, que dependam diretamente de outra existente ou realizada na mesma área, mas que não seja



enquadrada como dispensada de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais.

**Art. 56.** Os processos de licenciamento em tramitação em outro órgão ambiental, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação deste decreto e que, porventura, seja delegada, posteriormente, a competência do licenciamento ao Município ou sua renovação seja no Município, cujas atividades estejam na lista das atividades dispensadas de licenciamento, estarão sujeitos à dispensa de licenciamento ambiental, não isentando os empreendedores da obrigação de sanar passivos ambientais.

**Art. 57.** A dispensa do licenciamento ambiental não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e controles ambientais gerais mínimos:

**§ 1º.** Quanto à localização do empreendimento:

**I.** respeitar as disposições legais e municipais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

**II.** não ocupar e/ou intervir em APP's, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e suas atualizações, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

**III.** respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de unidades de conservação, inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de unidade de conservação;

**IV.** possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

**§ 2º.** Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

**I.** possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**II.** possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

**III.** não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

**IV.** não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

**V.** realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

**VI.** realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados, conforme com as normas e legislações aplicáveis;

**VII.** em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212 e 12.244.

**§ 3º.** Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

**I.** realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa devidamente licenciada, mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

**II.** no caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução Conama nº 307/2002 e NBR's, ou norma que vier a suceder;

**III.** quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

**IV.** o armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis;



**V.** o armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer conforme estabelecido na NBR 12.235, ou norma que vier a suceder ou outra legislação pertinente;

**VI.** o armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer conforme estabelecido na NBR 11.174, ou norma que vier a suceder ou outra legislação pertinente;

**VII.** preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da Semades, sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, conforme Anexos das normas referidas nos itens "e" e "f".

**§ 4º.** Quanto à movimentação de terra:

**I.** para instalação/implantação de qualquer atividade caracterizada como dispensada de licenciamento, não se deve ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) e deve atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

**II.** a área a ser intervinda deve estar relacionada, exclusivamente, com a atividade objeto de dispensa de licenciamento ambiental;

**III.** deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

**IV.** para as atividades de movimentações de terra e áreas de empréstimo as quais não atendam aos requisitos do art. 328 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

**§ 5º.** Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

**I.** não comercializar o material resultante do desmonte;

**II.** o uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora, devidamente licenciada ou utilizado, comprovadamente, em obras públicas;

**III.** não utilizar explosivos em área urbana;

**IV.** possuir controle de ruídos e materiais particulados;



- V.** manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;
- VI.** possuir ART de profissional habilitado para execução da atividade;
- VII.** não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração;
- VIII.** observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, ou norma que vier a suceder.

**§ 6º.** Quanto aos aspectos hidrológicos:

**I.** não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

**§ 7º.** Quanto às emissões atmosféricas e poluição sonora:

**I.** no caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringirem ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou, o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

**II.** no caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas, devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada;

**III.** no caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções Conama pertinentes e a ABNT NBR 10.151, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente.

**§ 8º.** Quanto aos aspectos florestais (fauna e flora):

**I.** em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Idaf, ou da municipalidade no que for de sua competência;

**II.** não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**III.** não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres, constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

**§ 9º.** Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:

**I.** realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

**II.** no caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

**III.** não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

**§ 10.** Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

**I.** caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000 ou suas atualizações, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461 e 17.505, ou norma que vier a suceder. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

**II.** caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

**III.** independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

**§ 11.** Quanto ao armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**I.** este Decreto se refere ao armazenamento de GLP em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

**II.** o armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidos na ABNT NBR 15.514, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

**III.** os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

**IV.** as operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

**§ 12.** Demais exigências:

**I.** não pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

**II.** para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

**III.** possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

**IV.** no caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo Idaf, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997 ou norma que vier a suceder;

**V.** no caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência, prevendo ações em caso de vazamentos;

**VI.** não realizar resfriamento com gás fréon ou semelhante;

**VII.** obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**VIII.** não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste Decreto, ou em legislações pertinentes;

**IX.** os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento dos critérios e controles a serem atendidos pelo procedimento de dispensa de licenciamento;

**X.** manter uma cópia dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

**XI.** atender integralmente ao decreto editado pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

**Art. 58.** Os empreendedores estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

**§ 1º.** Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

**I.** não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);

**II.** a ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por lei municipal que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

**a)** malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;

**b)** rede pública de abastecimento de água potável;

**c)** sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

**d)** distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

**III.** caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;

**IV.** exclusivamente, para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada, concomitantemente, aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item II;

**V.** o interessado deverá possuir, antes de dar início às obras:

**a)** manifestação do Município: documento oficial emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e, quando couber também do responsável pela gestão do território do Município em que se localizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

a atividade ou empreendimento, indicando que a atividade e/ou a obra é compatível com o uso previsto para a área proposta, atestando anuência em relação aos Planos Diretores Municipais ou, na ausência destes, às normas que regem o zoneamento do território;

**b)** anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento para o abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;

**VI.** caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas pelo Plano Diretor Municipal ou legislação específica, referente ao uso e ocupação do solo;

**VII.** não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

**§ 2º.** Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

**I.** deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

**II.** recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

**III.** os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

**IV.** possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

**§ 3º.** Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

**I.** possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

**II.** fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de Resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;

**III.** possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda à Resolução Conama nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da Anvisa.



**§ 4º.** em caso de clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

**I.** adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS Nº 453/1998, ou norma que vier a suceder;

**II.** adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

**§ 5º** em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

**I.** não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada ao Alvará de Pesquisa vigente outorgado pela ANM.

**§ 6º.** em caso de prestação de serviço:

**I.** a geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;

**II.** a dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

#### **CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

**Art. 59.** Fica instituído o licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos ou atividades com pequeno potencial de impacto ambiental ou baixo potencial poluidor, concedido antes de iniciar a implantação do empreendimento, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação do empreendimento.

**Art. 60.** O simples enquadramento da atividade nas definições de porte não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 ou norma que vier a suceder.

**Art. 61.** Os empreendimentos que não atendam aos limites de portes e aos critérios e controles gerais técnicos estabelecidos nos arts. 59 e 60, obrigatoriamente, terão LMS com prazo de validade de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**Parágrafo único.** Caso o empreendimento/atividade se encontre em funcionamento quando do requerimento do Licenciamento Ambiental Simplificado, será aplicada a taxa correspondente a LMR.

**Art. 62.** Serão passíveis de licenciamento ambiental simplificado, somente, as atividades realizadas por empreendimento de pequeno potencial de impacto ambiental ou baixo potencial poluidor e relacionados no Anexo III.

**§ 1º.** Os empreendimentos que possuem licenças ambientais e que se enquadram na classe simplificada, conforme Anexo III, deverão, no ato da renovação, requerer o licenciamento ambiental simplificado.

**§ 2º.** Serão considerados aptos ao caso previsto no § 1º, ter cumprido de forma integral as condicionantes da licença anterior.

**Art. 63.** Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

**I.** ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

**II.** segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, nos critérios do licenciamento simplificado;

**III.** quando existirem atividades interdependentes numa mesma área, cuja somatória dos portes ultrapasse o limite para o licenciamento simplificado;

**IV.** licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro do ANM. Neste caso, será permitida somente uma Licença Municipal Simplificada;

**V.** para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e/ou áreas de empréstimo, quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum;

**VI.** quando em unidade de conservação de proteção integral, que não permitem propriedades particulares no seu interior ou em desrespeito ao zoneamento de unidade de conservação de uso sustentável.

**Art. 64.** No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de licenciamento simplificado, que altere a natureza da atividade que foi licenciada, deverá ser requerida nova licença ambiental, podendo esta, também, ser Licença Municipal Simplificada caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.



**Art. 65.** Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada no licenciamento simplificado, caberá licenciamento de cada atividade em separado, a critério do órgão licenciador.

**Art. 66.** A realização de vistorias técnicas ao empreendimento fica facultada a decisão da Semades.

**Art. 67.** Os critérios e controles gerais técnicos, que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

**§ 1º.** Quanto à localização do empreendimento:

**I.** não ocupar e/ou intervir em APP's, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser aprovada pelo órgão ambiental. A proposta de medida compensatória deverá ser juntada ao processo de licenciamento ambiental;

**II.** respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

**III.** possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível;

**IV.** respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de unidade de conservação, inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências e dando ciência aos gestores das unidades, nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento, conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

**§ 2º.** Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

**I.** possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à AGERH e/ou Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

**II.** possuir sistema eficiente de tratamento de efluentes sanitários e industriais (proveniente do processo produtivo ou do criadouro de animais), dimensionado(s) e projetado(s) para atender aos períodos de maior demanda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

(vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexistência desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente para tratamento em estação coletiva com a devida anuência da concessionária gestora, com declaração de ciência das características do mesmo;

**III.** não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) no solo e/ou cursos d'água, não sendo permitida também a utilização de fossas negras ou fossas secas, nem fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

**IV.** os resíduos orgânicos, provenientes da atividade de criação de fauna silvestre, poderão ser aplicados como adubo, desde que sejam previamente compostados;

**V.** em caso de lançamento de efluente líquido tratado em rede de drenagem pluvial o empreendimento deverá:

**a)** no caso de efluente doméstico/sanitário tratado por meio de fossa/filtro, atender aos padrões estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969, ou norma que vier a suceder. No caso de efluente industrial, atender aos limites preconizados nas Resoluções Conama nº 357/2005 e 430/2011, ou norma que vier a suceder, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa;

**b)** o monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário;

**c)** apresentar anuência municipal quanto ao uso da estrutura pública (pluvial);

**d)** possuir o traçado da rede de drenagem pluvial com coordenada do ponto de lançamento final no curso d'água;

**VI.** em caso de lançamento de efluente líquido tratado diretamente em corpos hídricos, o empreendimento deverá:

**a)** apresentar outorga emitida para este fim;

**b)** atender aos limites preconizados nas Resoluções Conama nº 357/2005, 397/2008 e 430/2011, ou a que vier a complementá-las ou substituí-las, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa;

**c)** o monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a Semades sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário;

**VII.** Caso esteja previsto o lançamento de efluentes domésticos/sanitários ou industriais (tratados ou não) em rede do serviço público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

de coleta e tratamento de esgoto, apresentar anuência da concessionária local de esgotamento sanitário para o recebimento desse(s) tipo(s) de efluente e atender aos limites máximos estabelecidos pela concessionária. Caso não haja limites estabelecidos, atender, no mínimo, aos limites fixados na norma ABNT NBR 9800, ou norma que vier a suceder;

**a)** a qualidade do efluente deverá estar comprovada por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos na referida norma, salvo nos casos em que houver sido fixada listagem específica;

**b)** O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a Semades sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário;

**VIII.** no caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento adequado por meio de, no mínimo, SSAO, devidamente dimensionados, sendo vedado o seu lançamento no solo.

**§ 3º.** Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

**I.** realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

**II.** no caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Lei Nº 12.305/2010, ABNT NBR's e Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder ou alterá-la;

**III.** quando a destinação dos resíduos sólidos for venda para terceiros, doação ou reciclagem, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do receptor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

**IV.** o armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

**a)** o armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 12.305/ 2010 e NBR 12.235, ou norma que vier a suceder;

**b)** o armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 12.305/ 2010 e NBR 11174, ou norma que vier a suceder;

**c)** preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta, sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos das NBR mencionadas acima;



**V.** não armazenar resíduos (pré-triagem) por período superior a 24h (vinte e quatro horas), salvo em condições em que não existir a mistura com resíduos orgânicos.

**§ 4º.** Quanto à movimentação de terra:

**I.** para instalação/implantação de qualquer atividade prevista neste decreto, quanto à classe simplificada, não deverão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, com formação de taludes que, na soma, superem 5 (cinco) metros de altura. Essa altura deve ser contabilizada desde a base até a crista do talude, contabilizando a soma de todos os degraus;

**II.** a(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s) por meio de coordenadas dos vértices da poligonal, que faz(em) referência à(s) área(s). Sendo necessárias áreas de empréstimo e/ou bota-fora externas ao empreendimento, estas também devem ser georreferenciadas e a documentação, referente à aquisição e/ou à destinação do material, deverá ser mantida arquivada no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental. Tais áreas deverão estar regularmente licenciadas;

**III.** deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

**IV.** possuir e manter arquivada, no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, autorização dos proprietários do terreno no local da obra;

**V.** realizar recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

**VI.** os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

**VII.** para as atividades de movimentações de terra e áreas de empréstimo as quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;

**VIII.** a área a ser intervinda deve estar relacionada, exclusivamente, com a atividade objeto do licenciamento simplificado.

**§ 5º.** Quanto aos aspectos hidrológicos:



**I.** não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

**§ 6º.** Quanto às emissões atmosféricas e poluição sonora:

**I.** no caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringirem ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

**II.** no caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas, devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada;

**III.** no caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções Conama pertinentes e a ABNT NBR 10.151, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente.

**§ 7º.** Quanto aos aspectos florestais:

**I.** não suprimir vegetação em estado médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo restinga, campos rupestres e brejos;

**II.** em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão de vegetação nativa florestal ou não florestal, possuir anuência prévia do Idaf, ou da municipalidade, no que for de sua competência. Possuir, ainda, laudo de profissional habilitado informando não haver impacto significativo sobre a fauna silvestre.

**§ 8º.** Quanto à manipulação e/ou armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos, exceto combustíveis:

**I.** realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

**II.** no caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu



tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

**III.** não deve ser realizado o armazenamento de tanques contendo líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

**§ 9º.** Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

**I.** caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, ou norma que vier a suceder;

**II.** caso haja bomba de abastecimento, como atividade de apoio, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo, devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos, também deverá atender a este critério;

**III.** independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deverá atender rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

**§ 10.** Quanto aos canteiros de obras, exclusivamente, vinculados ao Licenciamento Simplificado:

**I.** possuir e manter autorização dos proprietários do terreno no local da obra;

**II.** realizar a recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;

**III.** não possuir alojamento;

**IV.** dispor de todos os controles necessários para tratamento de efluentes e resíduos gerados, conforme critérios gerais previstos neste Decreto;

**V.** poderá abrigar, somente, as seguintes atividades: armazenamento de materiais de construção e equipamentos/veículos, e tanques aéreos de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com capacidade máxima total de armazenamento de até 15.000 litros;

**VI.** não deve abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**VII.** o canteiro deverá estar devidamente identificado por placa, que evidencie o responsável pela obra, o nome do empreendedor responsável pela solicitação da licença junto ao Município, o número do processo, da Licença emitida e o telefone da Fiscalização Municipal;

**VIII.** os canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e deverão ser desativados e ter suas áreas recuperadas de acordo com projeto de recuperação específico.

**§ 11.** Em caso de beneficiamento de pescado, incluindo peixarias, aplicam-se as seguintes observações:

**I.** os resíduos oriundos do processo produtivo, deverão ser encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado ou para outro processo de desidratação ou transformação devidamente, comprovada sua eficiência técnica e que não comprometa negativamente o meio ambiente e a saúde pública;

**II.** os resíduos não poderão ser lançados no mar ou em outros corpos hídricos, devendo ser, preferencialmente, destinados a empresas que realizem seu processamento para produção de farinha de peixes e afins.

**§ 12.** Em caso de torrefação e/ou moagem de café e outros grãos:

**I.** o funcionamento do empreendimento somente poderá se dar em período diurno.

**§ 13.** Nos casos de parcelamento de solo para fins urbanos sob a forma de desmembramento (somente subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente):

**I.** possuir laudo do Idaf, indicando as áreas passíveis de ocupação;

**II.** não implicar em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

**III.** atender integralmente às exigências da Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Estadual nº 7.943/2004, quando esta se aplicar.

**§ 14.** Em caso de instalação de linhas de transmissão e subestações de energia elétrica:

**I.** possuir anuência prévia dos proprietários das áreas de apoio, intervenção, servidão e acessos, conforme legislação pertinente.

**§ 15.** No caso de cemitérios:

**I.** estar localizados em municípios não integrantes de área conturbada ou região metropolitana e com até 30.000 (trinta mil) habitantes, conforme Resoluções Conama nº 335/2003 e 368/2006;



**II.** possuir Plano de Implantação e Operação do empreendimento, contendo o projeto de caracterização da área do cemitério, devendo estar em conformidade com as determinações da Resolução Conama 335/2003 e suas complementações. O Plano deverá compreender:

**a)** localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

**b)** Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

**c)** estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao fim da estação de maior precipitação pluviométrica;

**d)** sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e às características do terreno considerado;

**III.** assegurar que:

**a)** o nível inferior das sepulturas esteja a pelo menos 1 (um) metro e meio acima do nível mais alto do lençol freático, medido no fim da estação das cheias, mantendo - se um recuo mínimo de 5 (cinco) metros da área de sepultamento em relação ao perímetro do cemitério, devendo ser o referido perímetro e a área interna do cemitério providos de sistema de drenagem;

**b)** o subsolo da área pretendida para o cemitério seja constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre  $10^{-5}$  e  $10^{-7}$  cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja pelo menos 10 (dez) metros acima do nível do lençol freático, prevendo, ainda, sua impermeabilização.

**IV.** deverão ser atendidas, ainda, as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

**a)** os lóculos devem ser constituídos de:

**b)** materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

**c)** acessórios ou características construtivas, que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

**d)** dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

**e)** tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

**§ 16.** No caso de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) e Estações de Tratamento de Água (ETA's):

**I.** a tecnologia empregada e a localização das estruturas não deverão ocasionar impactos ambientais negativos significativos, especialmente os paisagísticos, por ruídos, vibrações ou emissões atmosféricas (odores), devendo seu projeto contemplar soluções tecnicamente reconhecidas para mitigação desses impactos, em caso de existência dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**II.** para ETE's, deverão ser mantidos em arquivo e disponível para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sempre que necessário, os Relatórios de Monitoramentos, com os valores obtidos para o afluente e efluente da Estação de Tratamento de Esgoto e para o corpo receptor (montante e jusante), sendo que:

**III.** o monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias, após a obtenção da Licença Ambiental, ou, para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias, após o início da operação do sistema, e ser apresentado à Semades, sempre que requisitado;

**IV.** os parâmetros de monitoramento, assim como a sua frequência, são estabelecidos na Instrução Normativa no 13/2014, ou norma que vier a suceder;

**V.** deverá estar indicada as coordenadas UTM em SIRGAS 2000 e ser apresentado Relatório Fotográfico que caracterize o(s) ponto(s) a ser(em) utilizado(s) para coleta das amostras no empreendimento e no corpo receptor. O envio do Relatório Fotográfico deverá ser encaminhado juntamente com o Relatório de Monitoramento, sempre que requisitado pelo Órgão Ambiental;

**VI.** os pontos de monitoramento do corpo receptor devem observar os seguintes critérios:

**a)** Ponto a Montante - coletar a amostra a 50 metros, a montante, do ponto de lançamento do efluente tratado da ETE;

**b)** Ponto a Jusante - coletar a amostra a 50 metros, a jusante, do ponto de lançamento;

**c)** outros distanciamentos poderão ser considerados, em caso de anuência prévia do Órgão Ambiental responsável, cabendo ao empreendedor solicitar e justificar a mudança dos locais de coleta das amostras;

**VII.** o relatório de monitoramento, quando solicitado, deverá conter posicionamento conclusivo realizado por profissional habilitado sobre a análise dos dados, sendo que este deve considerar a situação operacional da ETE. A análise deverá conter, ainda, a comparação de tais dados com as exigências legais e/ou preconizadas em referencial teórico, análise técnica embasada contendo diagnóstico de eficiência do sistema avaliado, além da indicação e assinatura do(s) técnico(s) responsável(is) pelas informações e elaboração do documento;

**VIII.** todas as unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), deverão estar fora da cota de inundação dos corpos hídricos próximos às mesmas ou deverá ser adotada de tecnologia que garanta a eficiência e o não contato dos efluentes coletados com os corpos hídricos e com o solo por meio de alagamentos, infiltrações e outros meios que possam causar danos ao meio ambiente;

**IX.** para o caso das ETE's de uso restrito de um determinado empreendimento passível de licenciamento ambiental, como condomínios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

loteamentos e empresas, o licenciamento deverá ser realizado junto com a atividade fim.

**§ 17.** No caso de unidades básicas de saúde:

**I.** o empreendimento deverá possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, conforme Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da Anvisa, ou norma que vier a suceder.

**§ 18.** No caso de extração de areia em leito de rio:

**I.** possuir Registro de Licenciamento, conforme Lei nº 6.567/1978 ou Registro de Extração, conforme Decreto Federal nº 3.358/2000, junto a ANM, para operação da atividade;

**II.** deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, mantendo-se o dispositivo de sucção afastado, no mínimo, 1,50 metros das margens do corpo hídrico, como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica;

**III.** não deverá ser suprimida vegetação arbórea ciliar para construção do acesso ao porto de desembarque de areia nem para instalação do depósito temporário;

**IV.** o material dragado, quando depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão, deverá manter o afastamento de, no mínimo 3 (três) metros da margem do rio. Quando depositado no porto de desembarque da areia, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 15 (quinze) metros da margem do corpo hídrico;

**V.** deverá ser utilizado, somente, argila ou cascalho para a pavimentação do acesso interno aos pontos de carregamento;

**VI.** deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad), baseado no reflorestamento com espécies nativas de mata ciliar, oferecendo condições para o perfeito desenvolvimento das mesmas;

**VII.** a água bombeada durante o processo de extração, deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem, através da implantação de sistema de drenagem;

**VIII.** as operações de reabastecimento e lubrificação do conjunto moto-bomba da balsa de sucção de areia de leito de rio, deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos de materiais oleosos ou qualquer impacto ambiental ao recurso hídrico.

**§ 19.** No caso de extração de argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**I.** possuir Registro de Licenciamento conforme Lei nº 6.567/1978 ou Registro de Extração conforme Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, junto ANM, para operação da atividade;

**II.** não deverá ocasionar o afloramento do lençol freático e nem a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial dentro da área de extração, devendo esta atividade ser realizada acima do nível da água subterrânea;

**III.** possuir e executar PRAD, baseado no uso futuro do solo acordado com o superficiário, preferencialmente, o reflorestamento com espécies nativas da região;

**IV.** realizar controle permanente de processos erosivos por meio de dispositivos de drenagem, suavização dos taludes formados, revegetação e demais alternativas eficazes;

**V.** manter, na sede da empresa, inventário semestral, com dados mensais, comprovando a destinação/comercialização do material extraído (notas fiscais/recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor).

**§ 20.** No caso de fabricação de cerâmicas:

**I.** havendo utilização de resíduos de Lama do Beneficiamento de Rochas Ornamentais (LBRO) ou de Lama de Alto Forno como insumo no processo produtivo, estes insumos deverão ser armazenados em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção;

**II.** não utilizar material combustível (madeira) úmido, devendo seu armazenamento ser feito em local coberto;

**III.** os fornos deverão se localizar, no mínimo, a 100 (cem) metros de rodovias;

**IV.** estar distante, no mínimo, 1.000 (mil) metros de áreas urbanas.

**§ 21.** No caso de corte e acabamento/aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos:

**I.** limitar-se ao exercício das atividades de aparelhamento (corte e acabamento) e, ou polimentos manuais ou semiautomáticos, ou seja, sem a operação de teares ou politrizes automáticas;

**II.** possuir sistemas de controle/amenização de ruídos e de emissões atmosféricas;

**III.** não realizar operação de resinagem;



**IV.** não possuir depósito irregular de LBRO na área de sua instalação;

**V.** realizar tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos, conforme instrução normativa federal, estadual ou municipal vigente.

**§ 22.** No caso de beneficiamento de areia ou de rochas:

**I.** possuir pátio estável para armazenamento de matéria-prima;

**II.** possuir sistema para decantação do efluente industrial em alvenaria, com reuso da água.

**§ 23.** No caso de atividades nas áreas química, biológica e farmacêutica:

**I.** possuir Plano de Gerenciamento de Riscos, quando houver manipulação ou estocagem de produtos químicos e/ou perigosos;

**II.** no caso de Farmácia de Manipulação e Laboratórios de Análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular:

**a)** possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, conforme Resolução Conama nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da Anvisa, ou norma que vier a suceder.

**§ 24.** No caso de fracionamento e embalagem de produtos químicos:

**I.** possuir bacia de contenção impermeabilizada e priorizar o reaproveitamento dos produtos químicos no processo produtivo, devendo ser destinado como resíduo Classe I, todo produto não reaproveitado, ficando proibida a destinação, de produtos oriundos do processo produtivo, em redes de drenagem e em recursos naturais (solo e corpos d'água).

**§ 25.** No caso de armazenamento de produtos domissanitários, incluindo produtos para fumigação e/ou expurgo:

**I.** realizar a tríplice lavagem das embalagens, armazenar e destinar adequadamente resíduos contaminados (inclusive embalagens vazias) e produtos com validade vencida;

**II.** o efluente industrial gerado na tríplice lavagem das embalagens de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas, deverá ser 100% reutilizado, ficando proibido qualquer tipo de lançamento no solo, em redes de drenagem pluvial, rede de coleta de esgoto, em corpos d'água, entre outros;

**III.** os resíduos de agrotóxicos e de produtos domissanitários, produtos vencidos e as embalagens vazias desses produtos, inclusive aquelas tríplices lavadas ou lavadas sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportados por caminhões licenciados para transportes de resíduos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

perigosos e devolvidos ao fabricante ou destinados à empresas receptoras, devidamente licenciadas ambientalmente para o recebimento desses resíduos;

**IV.** os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e agrotóxicos, e equipamentos, devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;

**V.** o armazenamento de agrotóxicos e afins deve ser realizado em conformidade com as recomendações da ABNT - NBR 9843;

**VI.** em caso de armazenamento de cilindros de gases, possuir local específico para o armazenamento, devendo os cilindros serem identificados e mantidos na posição vertical, em áreas bem ventiladas, livres de materiais inflamáveis e contra eventuais quedas;

**VII.** observar as disposições constantes na Portaria nº 3214 de 1978 do MTE (em especial as NR - 6, NR - 7, NR - 15 e NR - 23), na Lei Estadual 5760/1998, no Decreto Estadual nº 024 - R/2000, no Decreto Federal nº 4074 de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)/Anvisa/Ibama nº 2 de 2015;

**VIII.** atender aos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 6.244, ou norma que vier a suceder, que trata sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte, o consumo e o uso de produtos domissanitários no Estado do Espírito Santo;

**IX.** somente será permitida a fumigação com Brometo de Metila em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação em área sob controle aduaneiro e atendida por Unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro do Mapa, conforme determinação da Instrução Normativa conjunta nº 2 de 2015, dos órgãos Mapa, Anvisa e Ibama;

**X.** possuir Certificado atualizado de Credenciamento junto ao Mapa, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 66 de 13.12.2006, no caso de realizar armazenamento de agrotóxicos e afins;

**XI.** possuir Cadastro atualizado de prestadora de serviços de aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, obtida junto ao Idaf;

**XII.** possuir Alvará Sanitário válido, no caso de realizar a atividade de armazenamento de produtos domissanitários;

**XIII.** de acordo com a Resolução RDC Nº 52/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, deverão ser observados os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**a)** as instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano;

**b)** as instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes;

**c)** todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

**§ 26.** No caso de indústrias diversas, metalmecânica, estocagem e serviços:

**I.** possuir cabine fechada e provida dos devidos controles ambientais, em caso de realização de pintura por aspersão;

**II.** no caso de metalmecânicas:

**a)** não reutilizar, em qualquer fase do processo de produção, Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), devendo todo óleo lubrificante usado ou contaminado coletado ser destinado à reciclagem por meio do processo de re-refino, em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005;

**b)** não realizar operações de tratamento químico ou térmico, galvanotécnico, fundição de metais e/ou esmaltação;

**c)** coletar e reciclar os fluidos de corte ou de usinagem esgotados, destinando-os a empresas devidamente licenciadas.

**§ 27.** No caso de fabricação de estruturas, artefatos e móveis de madeira e junco:

**I.** caso não estejam localizados em área residencial, será admitida a ausência de implantação de sistema de exaustão para emissão atmosférica (poeira, pó - de - madeira e semelhantes), desde que as estruturas físicas do empreendimento sejam suficientes para conter esses materiais na área interna do empreendimento, sem que haja emissão de material particulado para o meio externo. Caso contrário, deverá possuir sistema de exaustão para emissão atmosférica.

**§ 28.** No caso de fabricação de placas e tarjetas refletivas:

**I.** a atividade deverá ser realizada em local coberto e provido de piso impermeabilizado, com limpeza de superfície da placa a seco (sem geração de efluentes líquidos) e pintura somente por termo transferência (*hot stamp*).



**§ 29.** No caso da atividade de Limpeza e/ou Manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa:

**I.** possuir e manter atualizada a Licença Ambiental, que autorize a realização do serviço.

**§ 30.** No caso das atividades de pátio de estocagem, armazém ou depósito:

**I.** não podem representar risco para a incolumidade do solo e da água, estando nelas incluídas as atividades de ensacamento/armazenamento de carvão e materiais de construção, dentre outras;

**II.** não podem interferir no regime de escoamento de água da região;

**III.** não devem abrigar produtos ou materiais que estejam, explicitamente, vedados no texto do enquadramento.

**§ 31.** No caso de Lavagem de veículos:

**I.** a área de lavagem de veículos, deve ser coberta e totalmente fechada em suas laterais e fundos, a fim de minimizar os impactos sonoros, emissão de atmosféricos e odores (principalmente oleosos e produtos detergentes) sobre a vizinhança no entorno;

**II.** possuir canaletas metálicas na entrada do box de lavagem, interligadas ao sistema separador de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), de forma a impedir o escoamento de efluentes para a via ou solo e permitir seu reaproveitamento no processo industrial;

**III.** possuir e manter em bom estado de funcionamento sistema de tratamento e reutilização de água, conforme prevê a Lei Estadual nº 9439/2010;

**IV.** instalar sistema e de equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva, visando ao seu reuso para fins diversos no empreendimento, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.624/2017;

**V.** utilizar, somente, detergentes biodegradáveis para limpeza dos veículos, conforme determinação da Lei Estadual nº 10.020/2013;

**VI.** atentar para as recomendações estabelecidas nas resoluções editadas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos, durante o período de crise hídrica no Estado do Espírito Santo, que implicam em Cenários de Alerta ou de Atenção;

**VII.** realizar limpeza e manutenção na caixa separadora de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), a fim de manter sua eficiência;



**VIII.** destinar todos os resíduos contaminados (óleo usado, óleo sobrenadante do SSAO, borra do sistema SSAO, vasilhames, trapos, etc), somente, a empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos, devendo todo OLUK coletado ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com o estabelecido na Resolução Conama nº 362/2005 e suas alterações.

**§ 32.** No caso de oficinas mecânicas:

**I.** possuir implantado sistema de canaletas metálicas na área de manutenção mecânica com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando contenção dos efluentes gerados ou a drenagem dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência);

**II.** manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

**III.** em caso de lavagem de peças, e/ou máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou, interligados ao sistema de tratamento de efluentes industriais;

**IV.** o lançamento de efluente industrial tratado deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada e com padrão de qualidade em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;

**V.** As áreas da oficina, em que são executadas atividades de troca de óleo, lavagem de motor e peças e os serviços mecânicos, deverão ser cobertas, de modo a não permitir a entrada de água da chuva nas caixas do SSAO;

**VI.** é proibido realizar a atividade de pintura.

**§ 33.** Para os casos de fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso:

**I.** o efluente industrial gerado pela empresa no processo produtivo (lavagem da betoneira e dos demais equipamentos), deverá ser totalmente reutilizado, não sendo permitido o lançamento desse efluente diretamente no solo, corpo hídrico, rede de esgoto ou rede pluvial. Em caso de saturação do efluente, a empresa deverá destinar o efluente em empresa(s) devidamente licenciada(s) para o seu recebimento;

**II.** umectar ou cobrir as pilhas de modo a controlar a emissão de particulados que possam comprometer a qualidade do ar ou possam vir a causar incômodos à vizinhança;



**III.** a aplicação do desmoldante nas fôrmas, somente deverá ocorrer em área coberta, com piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção física;

**IV.** possuir cópia das licenças ambientais das empresas que fornecem cimento, brita, areia e saibro, dentre outras matérias-primas, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

**V.** não é permitida a utilização de OLUC, como agente desmoldante.

**§ 34.** Demais exigências:

**I.** não manipular nem armazenar produtos explosivos;

**II.** não se destinar a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

**III.** possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

**VI.** no caso de utilizar madeira ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo Idaf, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124 - N/1997, ou norma que vier a suceder;

**V.** no caso de utilizar produto e subproduto florestal de origem nativa, obter e manter atualizado Documento de Origem Florestal - DOF, fornecido pelo Ibama;

**VI.** no caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência, prevendo ações em caso de vazamentos;

**VII.** não realizar resfriamento utilizando substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;

**VIII.** obter insumos, para viabilizar a implantação ou a operação da atividade, somente de empresas e áreas fornecedoras (jazidas, usinas de asfalto etc.) devidamente licenciadas ou, que sejam dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

**IX.** não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto;

**X.** os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas, deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em



específico, ter pleno conhecimento da Licença Ambiental obtida e dos critérios e controles a serem atendidos;

**XI.** manter uma cópia da Licença Ambiental e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

**XII.** atender integralmente às legislações vigentes utilizadas pela Municipalidade, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

## **CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 68.** O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o controle social e ambiental, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

**Art. 69.** A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, o, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70.** Quando o solicitante do licenciamento for o próprio Município de João Neiva, todo o processo de licenciamento ambiental e os estudos pertinentes, poderão ser realizados pelo corpo técnico municipal, desde que estes tenham capacidade profissional para elaborá-los e obedeçam às regras de emissão de Anotação de Regularidade Técnica (ART).

**Parágrafo único.** O Município de João Neiva ficará isento de qualquer taxa relativa ao processo de licenciamento ambiental.

**Art. 71.** Fica a Semades autorizada a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância do disposto neste Decreto, inclusive, em relação a alterações nos seus Anexos.

**Art. 72.** Todos os anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de João Neiva, no ícone Licenciamento Ambiental, no diretório da Semades.

**Art. 73.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 8.134/2021.

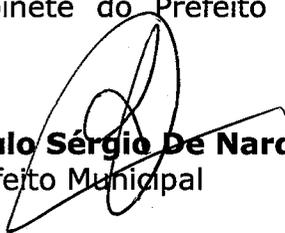
Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 01 de setembro de 2022.



**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 01 de setembro de 2022.



Vanessa dos Santos  
Chefe de Gabinete



**ANEXO I – A**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL E ENQUADRAMENTO**

<b>1. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>			
Nome ou Razão Social:			
CPF/CNPJ:			
Endereço/Logradouro:			Nº
Bairro:	Município:		
UF:	CEP:		
E-mail:	Telefone:		
Ponto de referência:			
Coordenadas médias/UTM (SIRGAS 2000):			
<b>2. DADOS DO ENQUADRAMENTO</b>			
Código do enquadramento:			
Atividade:			
Tipo de atividade:		<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL	<input type="checkbox"/> NÃO INDUSTRIAL
PORTE:		POTENCIAL POLUIDOR:	
CLASSE:		UNIDADE:	
PRODUÇÃO:			
<b>3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A ATIVIDADE</b>			
Área do Terreno (ha):		Área Útil (ha):	
Produção:	Unidade:	Período:	
Matéria Prima:			
Volume:			
Outros:			
Número Total de Empregados:			
Horário de Funcionamento:			
Dias da semana em que opera:			
<b>4. SITUAÇÃO DO REQUERIMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> 1º Requerimento			
<input type="checkbox"/> Renovação.	Nº Proc. MUNICIPAL:	Nº Licença Municipal:	
<input type="checkbox"/> Transferência.	Nº Proc. IEMA/IDAF:	Nº Licença IEMA/IDAF:	
<input type="checkbox"/> Prorrogação.	Licença Ambiental nº:		
<b>5. FASE DO EMPREENDIMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> LMP – Licença Municipal Prévia			
<input type="checkbox"/> LMI – Licença Municipal de Instalação			
<input type="checkbox"/> LMO – Licença Municipal de Operação			
<input type="checkbox"/> LMR – Licença Municipal de Regularização			
<input type="checkbox"/> LMA – Licença Municipal de Ampliação			
<input type="checkbox"/> LMU – Licença Municipal Única			
<input type="checkbox"/> LMS – Licença Municipal Simplificada			
<b>6. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Representante Legal:			
CPF:			
Endereço/Logradouro:			Nº
Bairro:	Município:		
UF:	CEP:		
E-mail:	Telefone:		
<b>7. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>			
Endereço/Logradouro:			Nº
Bairro:	Município:		
UF:	CEP:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

<b>8. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	
Nome/Razão Social:	
CPF/ CNPJ:	
Registro no Conselho de Classe:	
Nº do Cadastro na secretaria de Meio Ambiente:	
Endereço/Logradouro: _____	
Nº: _____	
Bairro: _____	CEP: _____
Município: _____	UF: _____
E-mail: _____	Telefone: _____
TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste Requerimento de Licença Ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer o novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva, autoridade Licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito a multa e ao arquivamento do processo.	
Local: _____	Nome Legível do Representante Legal/ Procurador: _____
Data: ____/____/____.	_____
	Assinatura



**ANEXO I-B**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA – FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO**

**É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e de atividades de eventual ou de baixo impacto ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.**

**É expressamente proibida a apresentação de qualquer documento ou estudo ou projeto técnico plagiado, incorrendo sob Crime de Violação aos Direitos Autorais no Art. 184 – Código Penal.**

Todos os projetos pertinentes à licença municipal prévia ou de regularização deverão ser apresentados juntamente a este formulário. Para as demais licenças, de instalação e de operação, quando não se tratar de renovação, não será necessário o preenchimento deste formulário novamente, exceto em caso de renovação da licença de operação.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer **inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.**

**Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.**

Todos os campos deverão ser preenchidos, inclusive aqueles que não se aplica (NA).

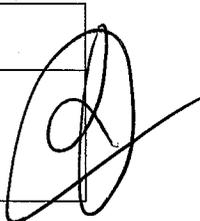
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO:
Nº DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, quando couber (Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000):

**1. EMPREENDEDOR**

Nome/ razão social:		CPF/ CNPJ:	
Vínculo com Empreendimento:		Município:	
Endereço:			
Bairro:	Distrito:		CEP:
Telefone de contato:			

**2. EMPREENDIMENTO**

Propriedade/ razão social:			CPF/ CNPJ:	
Tipo:	Segmento:	Zona de Localização de acordo com PDM:	Município:	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Endereço:			
Bairro:		Distrito:	CEP:
Complemento/ referência:			
Horário de funcionamento:		Dias da semana de funcionamento:	
Área total da propriedade:	Área útil da atividade: (incluir área de estação de tratamento, depósito, etocagem, vias, dentre outros):	Parâmetro: (de acordo com o enquadramento específico da atividade)	Número de funcionários:

### 3. COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

As coordenadas deverão ser fornecidas utilizando-se o sistema de coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 ou WGS 84 (Formato: XXX.XXX / X.XXX.XXX).

Caso o empreendimento / atividade possua mais coordenadas do que o posto nos campos abaixo, inserir tabelas de coordenadas em anexo a este FTCA.

COORDENADA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE				
REF.	(N)		(E)	
COORDENADAS DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	
P6	(N)		(E)	

**Fase do Empreendimento:**  Planejamento  Instalação  Operação  
**Previsão de Início da Operação:**  Não se aplica  
**Data de início da Atividade:**  Não se aplica



#### 4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA E ENTORNO DO EMPREENDIMENTO /

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FOTO AÉREA, - INDICANDO, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS, A SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ARRUAMENTO, ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS E OUTROS), RECURSOS FLORESTAIS, BEM COMO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS RECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, LAGOS, LAGOAS, RIOS, CÓRREGOS).

#### ATIVIDADE

**4.1** Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento (demonstrar imagem satélite e apresentar documentos que evidencie a anuência dos moradores, quando pertinente ao licenciamento ambiental)?

Sim       Não

**4.2** A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):

Não

**4.3** O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 (demonstrar imagem satélite do ano de 2008, 2016 e atual)?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios, praias e estuários (quando couber).

Sim. Tipo de APP: \_\_\_\_\_ | Tamanho da área ocupada: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>).

O que está em APP?

Não.

\* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (artigo 3º, incisos VIII, IX e X), devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta prévia ao Órgão Licenciador, acompanhada de proposta de medida compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em área a montante ou jusante à captação de água, a construção deve garantir a preservação da citada captação.

**4.4** Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

Sim. Especificar o tipo: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ (m).

Não

**4.5** Haverá supressão de vegetação?

Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF:

Não

**4.6** Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

Não possui.

**4.7** Há / haverá intervenção em Reserva Legal de acordo com as definições constantes na Lei Federal nº 12.651/2012?

Sim

Não

**4.8** No caso de empreendimentos localizados em imóveis rurais, informar se possui Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Sim

Nº de registro do CAR ou número do protocolo:

Não

**4.9** O empreendimento está em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado?

Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

1. Identifique o (s) bem(s) e monumento (s) tombado (s):

Obs.: Será necessário fazer juntada aos autos do processo da cópia de ofício contendo a manifestação do órgão responsável municipal, estadual ou federal responsável pelo tombamento e às restrições existentes para a instalação e operação do empreendimento.

**4.10** O empreendimento encontra-se inserido no Anexo II da Instrução Normativa nº 001, de 27 de Março de 2015 emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN?

Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

**4.10.1** Qual o Nível de classificação do empreendimento determinado pelo IPHAN/ES?

NA  Nível I  Nível II  Nível III  Nível IV

**4.10.2** Qual foi o posicionamento do IPHAN/ES frente à solicitação de manifestação?

Favorável  Indeferida

**4.10.3** Caso seja favorável, responda o item a seguir: (toda documentação comprobatória deverá ser apresentada por meio de cópias aos autos do processo administrativo de requerimento do licenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

✓ *Quais a (s) exigência (s) solicitadas pelo IPHAN/ES:*

**5. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE:**

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ILUSTRANDO AS SEGUINTE SITUações:

- Localização do empreendimento identificando a frente, fachada ou entrada principal e seu entorno;
- Identificação do interior da área;
- Sistemas de tratamento dos efluentes gerados;
- Local de armazenamento dos resíduos gerados na atividade;
- Outros controles adotados.

**5.1** Haverá movimentação de terra (corte, aterro ou terraplenagem) na área do empreendimento?

Sim

- ✓ *Caso a resposta seja sim, informar o número da licença ambiental / autorização ambiental vigente:*
- ✓ *Caso não possua licença ambiental / autorização vigente, preencher Formulário Técnico de Controle Ambiental – FTCA específico para Terraplenagem.*

Não

**5.2** Neste item deverão ser listadas as **principais matérias primas e insumos utilizados / a serem utilizados** no processo produtivo do empreendimento / atividade.

Produtos	Quantidade / Unidade por mês	Estado Físico	Acondicionamento	Estocagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**5.3** Neste item deverão ser listados os **principais produtos e subprodutos comercializados/fabricados** no processo produtivo do empreendimento / atividade.

Produtos	Quantidade / Unidade por mês	Estado Físico	Acondicionamento	Estocagem

**5.4** Neste item deverá ser apresentado Fluxograma esquemático do processo produtivo indicando em cada etapa os resíduos gerados, incluindo os processos de tratamento e gerenciamento de efluentes líquidos, atmosféricos e de resíduos sólidos. **INSERIR IMAGEM NO CAMPO ABAIXO.**



## 5.5 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### 5.5.1 Finalidade de uso da água:

Consumo de água: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia.

- Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:
- Poço(s). Informar: Tipo: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_
- Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:
- Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome:
- Lago/lagoa. Nome:
- Captação de água pluvial.
- Reutilização do processo produtivo.
- Nascente.
- Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

- Outorga para uso de recurso hídrico.

Federal  Estadual

↳ N° do documento: \_\_\_\_\_

- Certidão de dispensa de outorga

Federal  Estadual

↳ N° do documento: \_\_\_\_\_

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da viabilidade de abastecimento de água emitida pelo SAAE, CESAN, ou outra concessionária fornecedora da água no município.

## 5.6 GERAÇÃO DE EFLUENTES

### 5.6.1 Há geração de **efluentes domésticos** (esgoto sanitário)?

Sim  Não

Descrever o tipo de Tratamento para os **efluentes domésticos** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento, se houver:
- ✓ Informar o nome da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lodo) provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento:
- ✓ N° da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:



5.6.2 Onde se dá o lançamento do efluente doméstico tratado:

- Rede Esgoto Municipal
- Rede Pluvial - Deverá possuir a anuência da prefeitura municipal para tal lançamento
- Corpo hídrico. Especificar:
- Outro. Especificar:
- ✓ Se aplicável → Portaria de Outorga nº
  - Processo de Outorga nº:
- Não se aplica.

5.6.3 Há geração de **efluentes industriais** (lavagem de equipamentos, utensílios, pátios e afins) na atividade em questão?

- Sim     Não

Descrever o sistema de Tratamento para os **efluentes industriais** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento:
  - ✓ É realizado monitoramento do efluente?
- Sim. Indicar a frequência:
- Não
- ✓ Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para coleta e transporte dos efluentes provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento industrial (lodo):
  - ✓ Nº da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:

5.6.3.1 Onde se dá o lançamento do efluente final (tratado):

- Rede Esgoto - *Deverá possuir a anuência da concessionária para tal lançamento.*
- Rede Pluvial - *Deverá possuir a anuência do município para tal lançamento.*
- Corpo hídrico. Especificar:
- ✓ Se aplicável, Portaria de Outorga nº
  - ✓ Processo de Outorga nº:
- Outro. Especificar:
- Não se aplica.

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença os resultados das análises físico-químicas do último estágio do tratamento, antes do lançamento, a fim de comprovar a eficiência do tratamento.

- *Oficinas mecânicas, Postos de Gasolina, Lava Jatos* (último estágio do SSAO - Sistema Separador de Água e Óleo): seguir os parâmetros de controle determinados pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, artigo 16, no mínimo (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, DBO5 e DQO).



- ETE: seguir os parâmetros de controle determinados e periodicidade pela Resolução CONAMA nº 377/ 2006 e Instrução Normativa nº 13, de 30 de outubro de 2014 – IEMA.

## **5.7 GERENCIAMENTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

### **5.7.1 Há geração de resíduos sólidos?**

Sim     Não

Pontuar as etapas da atividade e quais resíduos são gerados em cada etapa, incluindo os resíduos perigosos – Classe I de acordo com a normativa NBR 10.004:

Etapa 1: .

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 2:

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 3:

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 4:

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 5:

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

### **5.7.2 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para coleta e transporte dos resíduos **NÃO PERIGOSOS**:**

Empresa 1:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 2:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 3:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

### **5.7.3 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para destinação final dos resíduos **NÃO PERIGOSOS**:**

Empresa 1:



Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 2:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 3:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Venda/ Doação para terceiros.

Reaproveitamento. Especificar:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da declaração ou certificado ou nota fiscal de recebimento dos resíduos e as cópias das licenças ambientais e suas condicionantes emitidas pela empresa responsável pela destinação.
- Em caso de atividade de aterro, reciclagem, transbordo de **RCC** - Resíduo de Construção Civil obedecer as condições gerais para elaboração dos projetos, apresentando aos autos do processo o memorial descritivo e projeto básico, indicando a autoria e o responsável pela execução do projeto, conforme exigência da NBR 15.112:2004, NBR 15.113:2004, NBR 15.114:2004, NBR 15.115:2004, NBR 15.116:2004, ou outras que vierem a substituir.
- Apresentar nos autos os projetos e estudos técnicos necessários que comprove a eficiência do reaproveitamento do resíduo, exemplo: **compostagem, reciclagem, obra de arte**, dentre outros.

5.7.5 Há geração ou possibilidade de geração de resíduos **PERIGOSOS**, CLASSE I?

Sim  Não

**Observação:** Para os Resíduos Perigosos será necessária a **elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos**, a ser apresentado em Anexo a este FTCA que contemple no mínimo os seguintes critérios (deverá compor a ART do técnico responsável):

- a) Quantidade gerada no mês (quando couber), quantidade de resíduo destinada e forma de acondicionamento até que seja destinado (recipiente, cobertura do local e piso). Apresentar todos os documentos comprobatórios pertinentes e relatório fotográfico do local;
- b) Ações preventivas, corretivas e contingenciais a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- c) Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, sua reutilização e reciclagem;
- d) Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- e) Cronograma de treinamento dos funcionários que manuseiam estes tipos de resíduos no empreendimento;
- f) Apresentar cópia da nota fiscal ou certificado de destinação dos resíduos perigosos e cópia da licença ambiental da empresa a qual se destinou os resíduos.



**5.8 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:**

5.8.1 O empreendimento / atividade, em qualquer uma de suas etapas, é geradora de emissões atmosféricas?

Sim     Não

5.8.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher as tabelas que seguem:

<b>Emissões atmosféricas devido à queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Combustível Utilizado	Consumo mensal	Equipamento de Controle
<b>Emissões atmosféricas sem queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Processo Industrial Utilizado	Substância Emitida	Equipamento de Controle

**5.9 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES DE RUIDOS:**

5.9.1 A atividade é geradora de emissões atmosféricas ou possui máquinas e/ou equipamentos geradores de ruídos acima dos padrões aceitáveis (estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las)?

Sim     Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

5.9.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher a tabela que segue:

Fonte Emissora	Período de atividade da fonte (horas/dia)	Equipamento de Controle

**6. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Responsável Técnico:	
Número da ART:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro de Consultor Ambiental na Semades:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	E-mail:
Telefone para contato:	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste requerimento ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer ao novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, autoridade licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito à multa e ao arquivamento do processo.

Data:

Nome Legível do Representante Legal /  
Procurador

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**ANEXO I-C**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA - FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**LICENCIAMENTO ORDINÁRIO**

**É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e de atividades de eventual ou de baixo impacto ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal.**

**É expressamente proibida a apresentação de qualquer documento ou estudo ou projeto técnico plagiado, incorrendo sob Crime de Violação aos Direitos Autorais no Art. 184 - Código Penal.**

Todos os projetos pertinentes à licença municipal prévia ou de regularização deverão ser apresentados juntamente a este formulário. Para as demais licenças, de instalação e de operação, quando não se tratar de renovação, não será necessário o preenchimento deste formulário novamente, exceto em caso de renovação da licença de operação.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer **inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.**

**Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.**

Todos os campos deverão ser preenchidos, inclusive aqueles que não se aplica (NA).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO:
Nº DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, quando couber (Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000):

**1. EMPREENDEDOR**

Nome/ razão social:	CPF/ CNPJ:	
Vinculo com Empreendimento:	Município:	
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	CEP:
Telefone de contato:		



## 2. EMPREENDIMENTO

Propriedade/ razão social:			CPF/ CNPJ:	
Tipo:	Segmento:	Zona de Localização de acordo com PDM:	Município:	
Endereço:				
Bairro:		Distrito:		CEP:
Complemento/ referência:				
Número de funcionários:				
Horário de funcionamento:			Dias da semana de funcionamento:	
Área total da propriedade (m <sup>2</sup> ou ha):	Área útil da atividade (m <sup>2</sup> ou ha) (incluir área de estação de tratamento, depósito, etocagem, vias, dentre outros):	Área livre (m <sup>2</sup> ou ha):	Parâmetro: (de acordo com o enquadramento específico da atividade)	

## 3. COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

As coordenadas deverão ser fornecidas utilizando-se o sistema de coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 ou WGS 84 (Formato: XXX.XXX / X.XXX.XXX).

Caso o empreendimento / atividade possua mais coordenadas do que o posto nos campos abaixo, inserir tabelas de coordenadas em anexo a este FTCA.

COORDENADA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE				
REF.	(N)		(E)	
COORDENADAS DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	
P6	(N)		(E)	

**Fase do Empreendimento:**  Planejamento  Instalação  Operação

**Previsão de Início da Operação:**

**Data de início da Atividade:**

Não se aplica

Não se aplica



ATIVIDADE:	
PORTE: <input type="checkbox"/> Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Grande	POTENCIAL POLUIDOR: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
CLASSE: <input type="checkbox"/> I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> Simplificado	<input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Não industrial
PRODUÇÃO:	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	
DIAS DA SEMANA EM QUE OPERA:	

#### 4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA E ENTORNO DO EMPREENDIMENTO

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FOTO AÉREA, - INDICANDO, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS, A SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ARRUAMENTO, ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS E OUTROS), RECURSOS FLORESTAIS, BEM COMO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS RECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, LAGOS, LAGOAS, RIOS, CÓRREGOS).

#### ATIVIDADE

**4.1** Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento (demonstrar imagem satélite e apresentar documentos que evidencie a anuência dos moradores, quando pertinente ao licenciamento ambiental)?

Sim  Não

**4.2** A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):

Não

**4.3** O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 (demonstrar imagem satélite do ano de 2008, 2016 e atual)?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios, praias e estuários (quando couber).

Sim. Tipo de APP: \_\_\_\_\_ | Tamanho da área ocupada: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>).

O que está em APP?

Não.

\* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (artigo 3º, incisos VIII, IX e X), devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta prévia ao Órgão Licenciador, acompanhada de proposta de medida compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em área a montante ou jusante à captação de água, a construção deve garantir a preservação da citada captação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**4.4** Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

- Sim. Especificar o tipo: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ (m).  
 Não

**4.5** Haverá supressão de vegetação?

- Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF:

- Não

**4.6** Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

- Não possui.

**4.7** Há / haverá intervenção em Reserva Legal de acordo com as definições constantes na Lei Federal nº 12.651/2012?

- Sim  
 Não

**4.8** No caso de empreendimentos localizados em imóveis rurais, informar se possui Cadastro Ambiental Rural – CAR.

- Sim

Nº de registro do CAR ou número do protocolo:

- Não

**4.9** O empreendimento está em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado?

- Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

1. Identifique o (s) bem(s) e monumento (s) tombado (s):

Obs.: Será necessário fazer juntada aos autos do processo da cópia de ofício contendo a manifestação do órgão responsável municipal, estadual ou federal responsável pelo tombamento e às restrições existentes para a instalação e operação do empreendimento.

**4.10** O empreendimento encontra-se inserido no Anexo II da Instrução Normativa nº 001, de 27 de Março de 2015 emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN?

- Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

**4.10.1** Qual o Nível de classificação do empreendimento determinado pelo IPHAN/ES?

- NA  Nível I  Nível II  Nível III  Nível IV



4.10.2 Qual foi o posicionamento do IPHAN/ES frente à solicitação de manifestação?

Favorável     Indeferida

4.10.3 Caso seja favorável, responda o item a seguir: (toda documentação comprobatória deverá ser apresentada por meio de cópias aos autos do processo administrativo de requerimento do licenciamento.

✓ Quais a (s) exigência (s) solicitadas pelo IPHAN/ES:

#### 4.11 Meio Biótico

##### 4.11.1 Fauna

Descrição sucinta da o ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats existentes (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas), e identificar as espécies faunísticas de ocorrência na área:

*OBS.: Em caso de existência de fauna relevante ou espécies contidas nas listas oficiais de fauna ameaçadas (ICMBio), os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados (coordenadas geográficas) para cada grupo taxonômico.*

##### 4.11.2 Flora

Síntese da flora encontrada na área do empreendimento, e se for o caso detalhamento da área para supressão de vegetação:

*OBS.: Em caso de existência de flora relevante ou nas listas oficiais de ameaçadas, caracterizar todos os ecossistemas nas áreas diretamente atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários, contemplando a sazonalidade regional – estações chuvosa e seca. A metodologia referente ao esforço amostral deverá ser detalhada e comparada quando da ocorrência de dados pré-existentes.*

## 5. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE:

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ILUSTRANDO AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- Localização do empreendimento identificando a frente, fachada ou entrada principal e seu entorno;
- Identificação do interior da área;
- Sistemas de tratamento dos efluentes gerados;
- Local de armazenamento dos resíduos gerados na atividade;
- Outros controles adotados.

PARA EMPREENDIMENTOS EM FASE DE PLANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, HIDROSSANITÁRIOS, DE COMBATE AO INCÊNDIO, DENTRE OUTROS CABÍVEIS A DEPENDER DA TIPOLOGIA DE ATIVIDADE.



**5.1** Haverá movimentação de terra (corte, aterro ou terraplenagem) na área do empreendimento?

Sim

- ✓ Caso a resposta seja sim, informar o número da licença ambiental / autorização ambiental vigente:
- ✓ Caso **não** possua licença ambiental / autorização vigente, preencher Formulário Técnico de Controle Ambiental – FTCA específico para Terraplenagem.

Não

**5.2** Neste item deverá ser feita uma **descrição sucinta da atividade**, com a apresentação do **fluxograma esquemático** descrevendo os procedimentos realizados no processo produtivo do empreendimento / atividade:

Apresentar um ou mais fluxogramas detalhados do processo ou processos industriais empregados, nos quais devem estar indicados, no mínimo:

- todos os resíduos gerados, em cada etapa incluindo os processos de tratamento e gerenciamento de efluentes líquidos, atmosféricos, de resíduos sólidos e de ruídos;
  - todas as operações que compõem os processos ou linhas de produção;
  - todos os pontos de introdução de água e vapor;
  - todos os pontos de geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos ou gasosos, resíduos sólidos e ruídos;
  - todos os pontos de introdução de matérias primas e de produtos químicos auxiliares, com indicação das quantidades introduzidas.
- Obs.: Quando houver utilização de simbologia ou abreviatura, anexar ao fluxograma legenda explicativa.

EXEMPLO DE FLUXOGRAMA:



**INSERIR IMAGEM DO FLUXOGRAMA NO CAMPO ABAIXO.**



**5.3** Neste item deverão ser listadas as **principais matérias primas, insumos e produtos químicos utilizados / a serem utilizados** no processo produtivo do empreendimento / atividade.

Produtos	Quantidade / Unidade por mês	Estado Físico	Acondicionamento	Estocagem

**5.4** Neste item deverão ser listados os **principais produtos e subprodutos comercializados/fabricados** no processo produtivo do empreendimento / atividade.

Produtos	Quantidade / Unidade por mês	Estado Físico	Acondicionamento	Estocagem

**5.5 ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**5.5.1** Finalidade geral do uso da água (se houver mais de uma fonte, especificar o consumo de cada uma das fontes):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Consumo de água(m<sup>3</sup>/dia):

- Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:
- Poço(s). Informar: Tipo: Quantidade:
- Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:
- Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome:
- Lago/lagoa. Nome:
- Captação de água pluvial.
- Reutilização do processo produtivo.
- Nascente.
- Outros. Especificar:

Outorga para uso de recurso hídrico.

Federal  Estadual

↳ Nº do documento:

Certidão de dispensa de outorga

Federal  Estadual

↳ Nº do documento:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da viabilidade de abastecimento de água emitida pelo SAAE, CESAN, ou outra concessionária fornecedora da água no município.

5.5.2 Especificar todos os usos da água:

- |   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Caldeira:                        | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Sistema de refrigeração:         | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Lavagem de pisos:                | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Lavagem de equipamentos:         | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Lavagem de veículos:             | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Usos potáveis/domésticos:        | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Irrigação:                       | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Incorporação da água no produto: | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Água de reúso:                   | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Mineração:                       | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Processos industriais:           | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |
| <input type="checkbox"/> Outros:                          | Quantidade (m <sup>3</sup> /dia): |

5.5.2 A empresa possui alternativas menos impactantes para captação de água ou racionalização do seu uso?

- Não.
- Sim, reuso de efluentes líquidos/água cinza.
- Sim, captação e aproveitamento de água da chuva.
- Sim, aproveitamento da água da drenagem do subsolo.
- Sim, redução da pressão da água.
- Sim, educação ambiental.
- Sim, captação de água da chuva.



- Sim, conserto de vazamentos.  Sim, otimização do uso da água nos processos.
- Sim, outros:

## 5.6 GERAÇÃO DE EFLUENTES

### 5.6.1 Há geração de **efluentes domésticos** (esgoto sanitário)?

- Sim  Não

Descrever o tipo de Tratamento para os **efluentes domésticos** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento, se houver:
- ✓ Informar o nome da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lodo) provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento:
- ✓ Nº da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:

### 5.6.2 Onde se dá o lançamento do efluente doméstico tratado:

- Rede Esgoto Municipal
- Rede Pluvial - Deverá possuir a anuência da prefeitura municipal para tal lançamento
- Corpo hídrico. Especificar:
- Outro. Especificar:
- ✓ Se aplicável → Portaria de Outorga nº  
→ Processo de Outorga nº:
- Não se aplica.

### 5.6.3 Há geração de **efluentes industriais** (lavagem de equipamentos, utensílios, pátios e afins) na atividade em questão?

- Sim  Não

Descrever o sistema de Tratamento para os **efluentes industriais** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento:
  - ✓ É realizado monitoramento do efluente?
- Sim. Indicar a frequência:
- Não
- ✓ Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para coleta e transporte dos efluentes provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento industrial (lodo):
  - ✓ Nº da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:



5.6.3.1 Onde se dá o lançamento do efluente final (tratado):

- Rede Esgoto - *Deverá possuir a anuência da concessionária para tal lançamento.*
- Rede Pluvial - *Deverá possuir a anuência do município para tal lançamento.*
- Corpo hídrico. Especificar:
- ✓ Se aplicável, Portaria de Outorga nº:
  - ✓ Processo de Outorga nº:
- Outro. Especificar:
- Não se aplica.

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença os resultados das análises físico-químicas do último estágio do tratamento, antes do lançamento, a fim de comprovar a eficiência do tratamento.

- *Oficinas mecânicas, Postos de Gasolina, Lava Jatos (último estágio do SSAO – Sistema Separador de Água e Óleo): seguir os parâmetros de controle determinados pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, artigo 16, no mínimo (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, DBO5 e DQO).*

- *ETE: seguir os parâmetros de controle determinados e periodicidade pela Resolução CONAMA nº 377/ 2006 e Instrução Normativa nº 13, de 30 de outubro de 2014 – IEMA.*

**5.7 GERENCIAMENTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

5.7.1 Há geração de resíduos sólidos?

- Sim     Não

Pontuar as etapas da atividade e quais resíduos são gerados em cada etapa, incluindo os resíduos perigosos – Classe I de acordo com a normativa NBR 10.004:

Etapa 1: .

Resíduos Gerados:

Volume (mensal):

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 2:

Resíduos Gerados:

Volume (mensal):

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 3:

Resíduos Gerados:

Volume (mensal):

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 4:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Resíduos Gerados:  
Volume (mensal):  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

Etapa 5:  
Resíduos Gerados:  
Volume (mensal):  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

5.7.2 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para **coleta e transporte** dos resíduos **NÃO PERIGOSOS**:

Empresa 1:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 2:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 3:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

5.7.3 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para **destinação final** dos resíduos **NÃO PERIGOSOS**:

Empresa 1:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 2:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 3:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Venda/ Doação para terceiros.

Reaproveitamento. Especificar:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da declaração ou certificado ou nota fiscal de recebimento dos resíduos e as cópias das licenças ambientais e suas condicionantes emitidas pela empresa responsável pela destinação.
- Em caso de atividade de aterro, reciclagem, transbordo de **RCC** - Resíduo de Construção Civil obedecer as condições gerais para elaboração dos projetos, apresentando aos autos do processo o memorial descritivo e projeto básico, indicando a autoria e o responsável pela execução do projeto, conforme exigência da NBR 15.112:2004, NBR 15.113:2004, NBR 15.114:2004, NBR 15.115:2004, NBR 15.116:2004, ou outras que vierem a substituir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- Apresentar nos autos os projetos e estudos técnicos necessários que comprove a eficiência do reaproveitamento do resíduo, exemplo: **compostagem, reciclagem, obra de arte**, dentre outros.

5.7.5 Há geração ou possibilidade de geração de resíduos **PERIGOSOS**, CLASSE I?

Sim     Não

**Observação:** Para os Resíduos Perigosos será necessária a **elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos**, a ser apresentado em Anexo a este FTCA que contemple no mínimo os seguintes critérios (deverá compor a ART do técnico responsável):

- a) Quantidade gerada no mês (quando couber), quantidade de resíduo destinada e forma de acondicionamento até que seja destinado (recipiente, cobertura do local e piso). Apresentar todos os documentos comprobatórios pertinentes e relatório fotográfico do local;
- b) Ações preventivas, corretivas e contingenciais a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- c) Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, sua reutilização e reciclagem;
- d) Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- e) Cronograma de treinamento dos funcionários que manuseiam estes tipos de resíduos no empreendimento;
- f) Apresentar cópia da nota fiscal ou certificado de destinação dos resíduos perigosos e cópia da licença ambiental da empresa a qual se destinou os resíduos.

## 5.8 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

5.8.1 O empreendimento / atividade, em qualquer uma de suas etapas, é geradora de emissões atmosféricas?

Sim     Não

5.8.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher as tabelas que seguem:

<b>Emissões atmosféricas devido à queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Combustível Utilizado	Geração diária ou mensal (especificar se diária ou mensal)	Equipamento de Controle



<b>Emissões atmosféricas sem queima de combustíveis</b>					
<b>Fonte Emissora</b>	<b>Processo Industrial Utilizado</b>	<b>Substância Emitida</b>	<b>Geração diária ou mensal (especificar se diária ou mensal)</b>	<b>Equipamento de Controle</b>	<b>Periodicidade de manutenção</b>

5.8.2 Existe a presença de chaminés?

Sim     Não

Se sim, especificar o número e altura das chaminés ou dutos em relação ao nível do solo, à edificação onde a fonte potencialmente poluidora estará instalada, à altura da residência vizinha mais alta num raio de 300 metros e das outras construções vizinhas, indicando os equipamentos onde serão instaladas as mesmas.

### 5.9 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES DE RUIDOS:

5.9.1 A atividade é geradora de emissões atmosféricas ou possui máquinas e/ou equipamentos geradores de ruídos acima dos padrões aceitáveis (estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las)?

Sim     Não



5.9.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher a tabela que segue:

Fonte Emissora	Período de atividade da fonte (horas/dia)	Equipamento de Controle	Nível médio do ruído (dB)

## 6. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Após o diagnóstico da área, cabe a realização de análise de causa e efeito, ou seja, a identificação e avaliação dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico, em função da intervenção ambiental promovida, levando em consideração os diversos fatores e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação do empreendimento.

Para a Avaliação de Impactos Ambientais deverá ser adotada o esquema de matrizes onde deverão ser cruzadas as ações geradoras de impactos com os aspectos ambientais passíveis de serem impactados. A partir desta listagem os impactos significativos deverão ser identificados e avaliados. Deverão ser construídas duas matrizes sendo uma para a fase de instalação e outra para a fase de operação. No caso de existência de beneficiamento associado, mais duas matrizes deverão ser construídas.

Na tabela abaixo encontra-se o modelo de matriz de avaliação dos impactos e das medidas mitigadoras a ser preenchido.



**7. CRONOGRAMA** (Cronograma de execução da obra ou atividade):

--

**8. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Responsável Técnico:	
Número da ART:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro de Consultor Ambiental na Semades:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	Telefone:
Email:	

**TERMO DE DECLARAÇÃO:** Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste requerimento ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer ao novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, autoridade licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito à multa e ao arquivamento do processo.

Data:

Nome Legível do Representante Legal /  
Procurador

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**ANEXO I-D**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA – FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**TERRAPLANAGEM**

É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e de atividades de eventual ou de baixo impacto ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.

É expressamente proibida a apresentação de qualquer documento ou estudo ou projeto técnico plagiado, incorrendo sob Crime de Violação aos Direitos Autorais no Art. 184 – Código Penal.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.

Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.

Todos os campos deverão ser preenchidos, inclusive aqueles que não se aplica (NA).

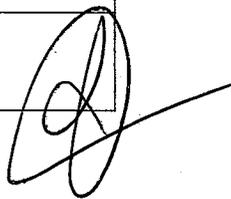
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO:
ESPECIFIQUE A ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO

**1. EMPREENDEDOR**

Nome/ razão social:	CPF/ CNPJ:	
Vinculo com Empreendimento:	Município:	
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	CEP:
Telefone de contato:		

**2. EMPREENDIMENTO**

Propriedade/ razão social:	CPF/ CNPJ:	
Segmento:	Zona de Localização de acordo com PDM:	Município:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Endereço:			
Bairro:	Distrito:	CEP:	
Complemento/ referência:			
Área total de intervenção (m <sup>2</sup> ):	Volume de corte previsto (m <sup>3</sup> ):	Volume de aterro previsto (m <sup>3</sup> ):	Altura máxima dos taludes (m):

### 3. COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

As coordenadas deverão ser fornecidas utilizando-se o sistema de coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 ou WGS 84. (Formato: XXX.XXX / X.XXX.XXX).

Caso o empreendimento / atividade possua mais coordenadas do que o posto nos campos abaixo, inserir tabelas de coordenadas em anexo a este FTCA.

COORDENADA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE			
REF.	(N)	(E)	
COORDENADAS DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE			
P1	(N)	(E)	
P2	(N)	(E)	
P3	(N)	(E)	
P4	(N)	(E)	
P5	(N)	(E)	
P6	(N)	(E)	

### 4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA E ENTORNO DO EMPREENDIMENTO /

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FOTO AÉREA, - INDICANDO, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS, A SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ARRUAMENTO, ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS E OUTROS), RECURSOS FLORESTAIS, BEM COMO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS RECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, LAGOS, LAGOAS, RIOS, CÓRREGOS), INDICATIVO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS ZONAS DE AMORTECIMENTO E RESERVA LEGAL.

#### ATIVIDADE

**4.1** Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento (demonstrar imagem satélite)?

Sim     Não

**4.2** A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência/ ciência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Não

**4.3** O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12?(demonstrar imagem satélite do ano de 2008, 2016 e atual).

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios, praias, estuários, manguezal, apicuns e salgados (quando couber).

Sim. Tipo de APP: \_\_\_\_\_ Tamanho da área ocupada: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>).

O que está em APP?

Não.

\* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (artigo 3º, incisos VIII, IX e X), devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta prévia ao Órgão Licenciador, acompanhada de proposta de medida compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em área a montante ou jusante à captação de água, a construção deve garantir a preservação da citada captação.

**4.4** Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

Sim. Especificar o tipo: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ (m).

Não

**4.5** Haverá supressão de vegetação?

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF:

Não

**4.6** Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças etc.):

Não possui.

**4.7** Há / haverá intervenção em Reserva Legal de acordo com as definições constantes na Lei Federal nº 12.651/2012?

Sim

Não

**4.8** No caso de empreendimentos localizados em imóveis rurais, informar se possui Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Sim

Nº de registro do CAR ou número do protocolo:

Não



**4.9** O empreendimento está em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado?

Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

1. Identifique o (s) bem(s) e monumento (s) tombado (s):

Obs.: Será necessário fazer juntada aos autos do processo da cópia de ofício contendo a manifestação do órgão responsável municipal, estadual ou federal responsável pelo tombamento e às restrições existentes para a instalação e operação do empreendimento.

**4.10** O empreendimento encontra-se inserido no Anexo II da Instrução Normativa nº 001, de 27 de Março de 2015 emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN?

Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

**4.10.1** Qual o Nível de classificação do empreendimento determinado pelo IPHAN/ES?

NA  Nível I  Nível II  Nível III  Nível IV

**4.10.2** Qual foi o posicionamento do IPHAN/ES frente à solicitação de manifestação?

Favorável  Indeferida

**4.10.3** *Caso seja favorável, responda o item a seguir: (toda documentação comprobatória deverá ser apresentada por meio de cópias aos autos do processo administrativo de requerimento do licenciamento.*

*Quais a (s) exigência (s) solicitadas pelo IPHAN/ES:*

## 5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS (Preencher as caixas de seleção abaixo):

Relatório fotográfico ilustrando toda a área objeto de intervenção e acessos, corpos d'água, fragmentos florestais, etc.;

Projeto de Terraplenagem (corte e/ou aterro) acompanhado de Memorial Descritivo das intervenções a serem realizadas, altura e inclinação de taludes e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo referido projeto.

**5.1** O terreno em que se encontra a área objeto deste requerimento já sofreu terraplenagem anterior ou já foi objeto de processo de licenciamento para essa finalidade, ainda que parcialmente?

Sim

Informar o número do processo:

Não

**5.2** Haverá a necessidade de canteiro de obras?



Não

Sim → Informar na tabela abaixo as coordenadas dos vértices da poligonal da área do canteiro (mínimo de 4 pontos).

COORDENADAS CANTEIRO DE OBRAS			
P1	(N)		(E)
P2	(N)		(E)
P3	(N)		(E)
P4	(N)		(E)
P5	(N)		(E)
P6	(N)		(E)

5.2.1 Marque as estruturas (a serem) instaladas no canteiro de obras:

- Garagem de Veículos;
- Armazenamento de materiais de construção e equipamentos;
- Sanitários;
- Tanque de Combustível (limitado a 15 m<sup>3</sup>);
- └─ Informar volume do tanque (L):
- └─ Informar tipo de combustível armazenado:
- Outros. Especificar:

**5.3** Informe e detalhe quais estruturas e medidas serão implantadas para controle ambiental de processos erosivos:

OBS: A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.

**5.4** Haverá necessidade de área de Bota-Fora?

Não

Sim → Anexar ao FTCA a cópia da licença válida e manifestação de seu titular de que receberá o material oriundo da terraplenagem da área objeto deste licenciamento.

└─ Informe o volume estimado de bota-fora (m<sup>3</sup>):

└─ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista para bota-fora:

OBS: O material não poderá ser comercializado nem tampouco destinado a local que opere atividades que possam resultar na comercialização deste.

**5.5** Haverá necessidade de área de empréstimo / jazida?

Não

Sim → Anexar ao FTCA a cópia da licença válida e manifestação de seu titular de que fornecerá o material terroso para a área objeto deste licenciamento.

└─ Informe o volume estimado de empréstimo (m<sup>3</sup>):



↳ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista como empréstimo:

## 5.6 ABASTECIMENTOS DE ÁGUA

### 5.6.1 Finalidade de uso da água:

Consumo de água: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia.

Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:

Poço(s). Informar: Tipo: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_

Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:

Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome:

Lago/lagoa. Nome:

Captação de água pluvial.

Reutilização do processo produtivo.

Nascente.

Outros. Especificar:

Outorga para uso de recurso hídrico.

↳  Federal  Estadual

↳ Nº do documento:

Certidão de dispensa de outorga

↳  Federal  Estadual

↳ Nº do documento:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da viabilidade de abastecimento de água emitida pelo SAAE, CESAN, ou outra concessionária fornecedora da água no município e a cópia da (s) certidão (ões) de outorga.

## 5.7 GERAÇÃO DE EFLUENTES

### 5.7.1 Há geração de **efluentes domésticos** (esgoto sanitário)?

Sim  Não

Descrever o tipo de Tratamento para os **efluentes domésticos** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento, se houver:
- ✓ Informar o nome da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lodo) provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento:
- ✓ Nº da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:



5.7.2 Onde se dá o lançamento do efluente doméstico tratado:

- Rede Esgoto Municipal
- Rede Pluvial - Deverá possuir a anuência da prefeitura municipal para tal lançamento
- Corpo hídrico. Especificar:
- Outro. Especificar:
- ✓ Se aplicável → Portaria de Outorga nº  
→ Processo de Outorga nº:
- Não se aplica.

5.7.3 Há geração de **efluentes industriais** (lavagem de equipamentos, maquinários, utensílios, pátios e afins) na atividade em questão?

- Sim  Não

Descrever o sistema de Tratamento para os **efluentes industriais** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento:
- ✓ É realizado monitoramento do efluente?
- Sim. Indicar a frequência:
- Não
- ✓ Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para coleta e transporte dos efluentes provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento industrial (lodo):
- ✓ Nº da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:

5.7.3.1 Onde se dá o lançamento do efluente final (tratado):

- Rede Esgoto - *Deverá possuir a anuência da concessionária para tal lançamento.*
- Rede Pluvial - *Deverá possuir a anuência do município para tal lançamento.*
- Corpo hídrico. Especificar:
- ✓ Se aplicável, Portaria de Outorga nº
- ✓ Processo de Outorga nº:
- Outro. Especificar:
- Não se aplica.

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença os resultados das análises físico-químicas do último estágio do tratamento, antes do lançamento, a fim de comprovar a eficiência do tratamento.

## 5.8 GERENCIAMENTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.8.1 Há geração de resíduos sólidos?

- Sim  Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Pontuar as etapas da atividade e quais resíduos são gerados em cada etapa, incluindo os resíduos perigosos – Classe I de acordo com a normativa NBR 10.004:

Etapa 1:

Resíduos Gerados:  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

Etapa 2:

Resíduos Gerados:  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

Etapa 3:

Resíduos Gerados:  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

Etapa 4:

Resíduos Gerados:  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

Etapa 5:

Resíduos Gerados:  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

5.8.2 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para **coleta e transporte** dos resíduos **NÃO PERIGOSOS:**

Empresa 1:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:  
Descrição do tipo de Resíduo:

Empresa 2:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:  
Descrição do tipo de Resíduo:

Empresa 3:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:  
Descrição do tipo de Resíduo:

5.8.3 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para **destinação final** dos resíduos **NÃO PERIGOSOS:**

Empresa 1:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:  
Descrição do tipo de Resíduo:

Empresa 2:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:  
Descrição do tipo de Resíduo:

Empresa 3:

Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:  
Descrição do tipo de Resíduo:



Venda/ Doação para terceiros.

Reaproveitamento. Especificar:

- Apresentar aos autos do processo a cópia da declaração ou certificado ou nota fiscal ou contrato de recebimento dos resíduos e as cópias das licenças ambientais e suas condicionantes referente ao local onde os resíduos serão destinados;
- Apresentar aos autos processuais os projetos e estudos técnicos necessários que comprove a eficiência do reaproveitamento do resíduo, exemplo: **compostagem, reciclagem, obra de arte**, dentre outros.

5.8.5 Há geração ou possibilidade de geração de resíduos **PERIGOSOS**, CLASSE I no local da atividade?

Sim     Não

**Observação:** Para os Resíduos Perigosos será necessária a **elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos** que contemple no mínimo os seguintes critérios (deverá compor a ART do técnico responsável):

- a) Quantidade gerada no mês (quando couber), quantidade de resíduos destinada e forma de acondicionamento até que seja destinado (recipiente, cobertura do local e piso). Apresentar todos os documentos comprobatórios pertinentes e relatório fotográfico do local;
- b) Ações preventivas, corretivas e contingenciais a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- c) Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, sua reutilização e reciclagem;
- d) Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- e) Cronograma de treinamento dos funcionários que manuseiam estes tipos de resíduos no empreendimento;
- f) Apresentar cópia da nota fiscal ou certificado de destinação dos resíduos perigosos e cópia da licença ambiental da empresa a qual se destinou os resíduos.

## 5.9 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

5.9.1 O empreendimento / atividade, em qualquer uma de suas etapas, é geradora de emissões atmosféricas?

Sim     Não

5.7.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher as tabelas que seguem:

Emissões atmosféricas devido à queima de combustíveis			
Fonte Emissora	Combustível Utilizado	Consumo mensal	Equipamento de Controle




<b>Emissões atmosféricas sem queima de combustíveis</b>			
<b>Fonte Emissora</b>	<b>Processo Industrial Utilizado</b>	<b>Substância Emitida</b>	<b>Equipamento de Controle</b>

**5.10 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES DE RUIDOS:**

5.10.1 A atividade é geradora de emissões atmosféricas ou possui máquinas e/ou equipamentos geradores de ruídos acima dos padrões aceitáveis (estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las)?

Sim     Não

5.10.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher a tabelas que segue:

<b>Fonte Emissora</b>	<b>Período de atividade da fonte (horas/dia)</b>	<b>Equipamento de Controle</b>



**6. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Responsável Técnico:	
Número da ART:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro de Consultor Ambiental na Semades:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	E-mail:
Telefone para contato:	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste requerimento ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer ao novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, autoridade licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito à multa e ao arquivamento do processo.

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome Legível do Representante Legal/  
Procurador

Assinatura



**ANEXO I-E**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA – FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**POSTO DE COMBUSTÍVEL**

**É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e de atividades de eventual ou de baixo impacto ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.**

**É expressamente proibida a apresentação de qualquer documento ou estudo ou projeto técnico plagiado, incorrendo sob Crime de Violação aos Direitos Autorais no Art. 184 – Código Penal.**

Todos os projetos pertinentes à licença municipal prévia ou de regularização deverão ser apresentados juntamente a este formulário. Para as demais licenças, de instalação e de operação, quando não se tratar de renovação, não será necessário o preenchimento deste formulário novamente, exceto em caso de renovação da licença de operação.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer **inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.**

**O posto de combustível deverá atender ao disposto na normativa ABNT NBR nº 13786/2019 (Propõe uma seleção de equipamentos e sistemas para proteção contra contaminações nas instalações subterrâneas de um posto de abastecimento de combustíveis) e suas alterações, bem como normas necessárias para sua aplicação.**

**Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.**

Todos os campos deverão ser preenchidos, inclusive aqueles que não se aplica (NA).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO:
Nº DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000):

**1. EMPREENDEDOR**

Nome/ razão social:		CPF/ CNPJ:
Vínculo com Empreendimento:		Município:
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	CEP:
Telefone de contato:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

## 2. EMPREENDIMENTO

Propriedade/ razão social:			CPF/ CNPJ:	
Tipo:	Segmento:	Zona de Localização de acordo com PDM:	Município:	
Endereço:				
Bairro:		Distrito:		CEP:
Complemento/ referência:				
Horário de funcionamento:			Dias de funcionamento:	
Área total do empreendimento:		Capacidade de Armazenamento: (em m <sup>3</sup> )		Número de funcionários:

## 3. COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

As coordenadas deverão ser fornecidas utilizando-se o sistema de coordenadas UTM Datum Sirlgas 2000 ou WGS 84 (Formato: XXX.XXX / X.XXX.XXX).

Caso o empreendimento / atividade possua mais coordenadas do que o posto nos campos abaixo, inserir tabelas de coordenadas em anexo a este FTCA.

COORDENADA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE				
REF.	(N)		(E)	
COORDENADAS DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	
P6	(N)		(E)	

**Fase do Empreendimento:**  Planejamento  Instalação  Operação

**Previsão de Início da Operação:**

Não se aplica

**Data de início da Atividade:**

Não se aplica



#### 4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA E ENTORNO DO EMPREENDIMENTO /

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FOTO AÉREA, - INDICANDO, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS, A SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ARRUAMENTO, ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS E OUTROS), RECURSOS FLORESTAIS, BEM COMO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS RECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, LAGOS, LAGOAS, RIOS, CÓRREGOS).

#### ATIVIDADE

**4.1** Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento (demonstrar imagem satélite e apresentar documentos que evidencie a anuência dos moradores, quando pertinente ao licenciamento ambiental)?

Sim       Não

**4.2** A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):

Não

**4.3** O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 (demonstrar imagem satélite do ano de 2008, 2016 e atual)?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios, praias e estuários (quando couber).

Sim. Tipo de APP: \_\_\_\_\_ Tamanho da área ocupada: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>).

O que está em APP?

Não.

\* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (artigo 3º, incisos VIII, IX e X), devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta prévia ao Órgão Licenciador, acompanhada de proposta de medida compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em área a montante ou jusante à captação de água, a construção deve garantir a preservação da citada captação.

**4.4** Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

Sim. Especificar o tipo: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ (m).

Não

**4.5** Haverá supressão de vegetação?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF:

Não

**4.6** Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

Não possui.

**4.7** Há / haverá intervenção em Reserva Legal de acordo com as definições constantes na Lei Federal nº 12.651/2012?

Sim

Não

**4.8** No caso de empreendimentos localizados em imóveis rurais, informar se possui Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Sim

Nº de registro do CAR ou número do protocolo:

Não

**4.9** O empreendimento está em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado?

Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

1. Identifique o (s) bem(s) e monumento (s) tombado (s):

Obs.: Será necessário fazer juntada aos autos do processo da cópia de ofício contendo a manifestação do órgão responsável municipal, estadual ou federal responsável pelo tombamento e às restrições existentes para a instalação e operação do empreendimento.

**4.10** O empreendimento encontra-se inserido no Anexo II da Instrução Normativa nº 001, de 27 de Março de 2015 emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN?

Sim  Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

**4.10.1** Qual o Nível de classificação do empreendimento determinado pelo IPHAN/ES?

NA  Nível I  Nível II  Nível III  Nível IV

**4.10.2** Qual foi o posicionamento do IPHAN/ES frente à solicitação de manifestação?

Favorável  Indeferida

**4.10.3** Caso seja favorável, responda o item a seguir: (toda documentação comprobatória deverá ser apresentada por meio de cópias aos autos do processo administrativo de requerimento do licenciamento.



✓ *Quais a (s) exigência (s) solicitadas pelo IPHAN/ES:*

#### **4.11 Meio Biótico**

##### **4.11.1 Fauna**

Descrição sucinta da o ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats existentes (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas), e identificar as espécies faunísticas de ocorrência na área:

*OBS.: Em caso de existência de fauna relevante ou espécies contidas nas listas oficiais de fauna ameaçadas (ICMBio), os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados (coordenadas geográficas) para cada grupo taxonômico.*

##### **4.11.2 Flora**

Síntese da flora encontrada na área do empreendimento, e se for o caso detalhamento da área para supressão de vegetação:

*OBS.: Em caso de existência de flora relevante ou nas listas oficiais de ameaçadas, caracterizar todos os ecossistemas nas áreas diretamente atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários, contemplando a sazonalidade regional – estações chuvosa e seca. A metodologia referente ao esforço amostral deverá ser detalhada e comparada quando da ocorrência de dados pré-existentes.*

## **5. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE:**

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ILUSTRANDO AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- Localização do empreendimento identificando a frente, fachada ou entrada principal e seu entorno;
- Identificação do interior da área;
- Sistemas de tratamento dos efluentes gerados;
- Local de armazenamento dos resíduos gerados na atividade;
- Outros controles adotados.

PARA EMPREENDIMENTOS EM FASE DE PLANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, HIDROSSANITÁRIOS, DE COMBATE AO INCÊNDIO, DENTRE OUTROS CABÍVEIS A DEPENDER DA TIPOLOGIA DE ATIVIDADE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**5.1** Haverá movimentação de terra (corte, aterro ou terraplenagem) na área do empreendimento?

Sim

- ✓ Caso a resposta seja sim, informar o número da licença ambiental / autorização ambiental vigente: Clique aqui para digitar texto.
- ✓ Caso **não** possua licença ambiental / autorização vigente, preencher Formulário Técnico de Controle Ambiental – FTCA específico para Terraplenagem.

Não

**5.2** Há/Haverá a execução da atividade de lavador de veículos?

Sim  Não

**5.3** Há/Haverá a execução da atividade troca de óleo e/ou manutenção de veículos?

Sim  Não

**5.4** Marque a opção que corresponda ao número de tanques instalados/a serem instalados no empreendimento:

1  2  3  4  5  6  7  8 Outros:

**5.5** Compartimento e tipo de combustível armazenado:

<b>Tanque 1:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/
<b>Tanque 2:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/
<b>Tanque 3:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/
<b>Tanque 4:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/
<b>Tanque 5:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/
<b>Tanque 6:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/
<b>Tanque 7:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/
<b>Tanque 8:</b> <input type="checkbox"/> Pleno:	<input type="checkbox"/> Bipartido:	/
<input type="checkbox"/> Tripartido:	/	/

**5.6** Tipo de revestimento dos tanques:

Parede Dupla - Jaquetado  Parede Simples  Sem revestimento

**5.7** Ano de Fabricação dos tanques:

1: |  2: |  3: |  4: |  5:  
|  6: |  7: |  8:

**5.8** Informações gerais:

**5.8.1** Há canaletas de drenagem oleosa nas áreas de abastecimento, descarga de combustível, lavador, troca de óleo e área de armazenamento de óleo usado:  Sim  Não



5.8.2 Há impermeabilização do piso nas áreas de abastecimento, descarga de combustível, lavador, troca de óleo e área de armazenamento de óleo usado:  Sim  Não

5.8.3 Há histórico de contaminação de solo e/ou água subterrânea na área do empreendimento:  Sim  Não

**5.9** Faça um *check-list* dos equipamentos de segurança e proteção listados na ABNT NBR nº 13786/2019 e suas alterações, instalados no postos de combustíveis:

- Câmara de acesso à boca de visita do tanque:  Sim  Não
- Dispositivo de descarga selada:  Sim  Não
- Câmara de contenção de descarga selada:  Sim  Não
- Câmara de contenção sob a unidade de filtragem de Diesel:  Sim  Não
- Válvula antitransbordamento ou Válvula de retenção de esfera flutuante:  Sim  Não
- Monitoramento Intersticial:  Sim  Não
- Outros Quais?

**5.10** Qual a classificação do posto de combustível de acordo com o preconizado no item 4 e Anexo A da NBR nº 13786?

Classe 0  Classe I  Classe II  Classe III

*Em casos de postos de combustíveis já instalados, deverão ser apensado aos autos do processo de licenciamento ambiental, em anexo a este FTCA, os resultados do último teste de estanqueidade realizado no empreendimento.*

## **5.11 ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

5.11.1 Finalidade de uso da água:

Consumo de água: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia.

- Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:
- Poço(s). Informar: Tipo: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_
- Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização: \_\_\_\_\_
- Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome: \_\_\_\_\_
- Lago/lagoa. Nome: \_\_\_\_\_
- Captação de água pluvial.
- Reutilização do processo produtivo.
- Nascente.
- Outros. Especificar: \_\_\_\_\_
  
- Outorga para uso de recurso hídrico.
  - Federal  Estadual
  - ↳ Nº do documento: \_\_\_\_\_
- Certidão de dispensa de outorga



Federal  Estadual

↳ Nº do documento:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da viabilidade de abastecimento de água emitida pelo SAAE, CESAN, ou outra concessionária fornecedora da água no município.

## 5.12 GERAÇÃO DE EFLUENTES

5.12.1 Há geração de **efluentes domésticos** (esgoto sanitário)?

Sim  Não

Descrever o tipo de Tratamento para os **efluentes domésticos** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento, se houver:
- ✓ Informar o nome da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lodo) provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento:
- ✓ Nº da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:

5.12.2 Onde se dá o lançamento do efluente doméstico tratado:

- Rede Esgoto Municipal
- Rede Pluvial - Deverá possuir a anuência da prefeitura municipal para tal lançamento
- Corpo hídrico. Especificar:
- Outro. Especificar:
  - ✓ Se aplicável → Portaria de Outorga nº  
→ Processo de Outorga nº:
- Não se aplica.

5.12.3 Há geração de **efluentes industriais** (lavagem de equipamentos, utensílios, pátios e afins) na atividade em questão?

Sim  Não

Descrever o sistema de Tratamento para os **efluentes industriais** gerados no empreendimento:

- ✓ Informar a periodicidade da manutenção do sistema de tratamento:
- ✓ É realizado monitoramento do efluente?
- Sim. Indicar a frequência:
- Não
  - ✓ Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para coleta e transporte dos efluentes provenientes da limpeza / manutenção do sistema de tratamento industrial (lodo):



✓ Nº da Licença Ambiental da empresa mencionada acima:

5.12.3.1 Onde se dá o lançamento do efluente final (tratado):

Rede Esgoto - *Deverá possuir a anuência da concessionária para tal lançamento.*

Rede Pluvial - *Deverá possuir a anuência do município para tal lançamento.*

Corpo hídrico. Especificar:

✓ Se aplicável, Portaria de Outorga nº:

✓ Processo de Outorga nº:

Outro. Especificar:

Não se aplica.

• Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença os resultados das análises físico-químicas do último estágio do tratamento, antes do lançamento, a fim de comprovar a eficiência do tratamento.

- *Oficinas mecânicas, Postos de Gasolina, Lava Jatos* (último estágio do SSAO – Sistema Separador de Água e Óleo): seguir os parâmetros de controle determinados pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, artigo 16, no mínimo (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, DBO5 e DQO).

- *ETE*: seguir os parâmetros de controle determinados e periodicidade pela Resolução CONAMA nº 377/ 2006 e Instrução Normativa nº 13, de 30 de outubro de 2014 – IEMA.

## 5.13 GERENCIAMENTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.13.1 Há geração de resíduos sólidos?

Sim  Não

Pontuar as etapas da atividade e quais resíduos são gerados em cada etapa, incluindo os resíduos perigosos – Classe I de acordo com a normativa NBR 10.004:

Etapa 1: .

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 2:

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 3:

Resíduos Gerados:

Armazenamento do resíduo:

Destinação dos resíduos:

Etapa 4:

Resíduos Gerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

Etapa 5:  
Resíduos Gerados:  
Armazenamento do resíduo:  
Destinação dos resíduos:

5.13.2 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para **coleta e transporte** dos resíduos **NÃO PERIGOSOS**:

Empresa 1:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 2:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 3:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

5.13.3 Informar a (s) Empresa(s) Responsável (is) para **destinação final** dos resíduos **NÃO PERIGOSOS**:

Empresa 1:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 2:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Empresa 3:  
Nº(s) da Licença(s) Ambiental Vigente:

Venda/ Doação para terceiros.

Reaproveitamento. Especificar:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da declaração ou certificado ou nota fiscal de recebimento dos resíduos e as cópias das licenças ambientais e suas condicionantes emitidas pela empresa responsável pela destinação.
- Em caso de atividade de aterro, reciclagem, transbordo de **RCC** - Resíduo de Construção Civil obedecer as condições gerais para elaboração dos projetos, apresentando aos autos do processo o memorial descritivo e projeto básico, indicando a autoria e o responsável pela execução do projeto, conforme exigência da NBR 15.112:2004, NBR 15.113:2004, NBR 15.114:2004, NBR 15.115:2004, NBR 15.116:2004, ou outras que vierem a substituir.
- Apresentar nos autos os projetos e estudos técnicos necessários que comprove a eficiência do reaproveitamento do resíduo, exemplo: **compostagem, reciclagem, obra de arte**, dentre outros.



5.13.5 Há geração ou possibilidade de geração de resíduos **PERIGOSOS**, CLASSE I?

Sim     Não

**Observação:** Para os Resíduos Perigosos será necessária a **elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos**, a ser apresentado em Anexo a este FTCA que contemple no mínimo os seguintes critérios (deverá compor a ART do técnico responsável):

- a) Quantidade gerada no mês (quando couber), quantidade de resíduo destinada e forma de acondicionamento até que seja destinado (recipiente, cobertura do local e piso). Apresentar todos os documentos comprobatórios pertinentes e relatório fotográfico do local;
- b) Ações preventivas, corretivas e contingenciais a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- c) Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, sua reutilização e reciclagem;
- d) Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- e) Cronograma de treinamento dos funcionários que manuseiam estes tipos de resíduos no empreendimento;
- f) Apresentar cópia da nota fiscal ou certificado de destinação dos resíduos perigosos e cópia da licença ambiental da empresa a qual se destinou os resíduos.

#### 5.14 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

5.14.1 O empreendimento / atividade, em qualquer uma de suas etapas, é geradora de emissões atmosféricas?

Sim     Não

5.14.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher as tabelas que seguem:

<b>Emissões atmosféricas devido à queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Combustível Utilizado	Consumo mensal	Equipamento de Controle



<b>Emissões atmosféricas sem queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Processo Industrial Utilizado	Substância Emitida	Equipamento de Controle

**5.15 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES DE RUIDOS:**

5.15.1 A atividade é geradora de emissões atmosféricas ou possui máquinas e/ou equipamentos geradores de ruídos acima dos padrões aceitáveis (estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las)?

Sim     Não

5.15.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher a tabela que segue:

Fonte Emissora	Período de atividade da fonte (horas/dia)	Equipamento de Controle

**6. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

Após o diagnóstico da área, cabe a realização de análise de causa e efeito, ou seja, a identificação e avaliação dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico, em função da intervenção ambiental promovida, levando em consideração os diversos fatores e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

Para a Avaliação de Impactos Ambientais deverá ser adotada o esquema de matrizes onde deverão ser cruzadas as ações geradoras de impactos com os aspectos ambientais passíveis de serem impactados. A partir desta listagem os impactos significativos deverão ser identificados e avaliados. Deverão ser construídas duas matrizes sendo uma para a fase de instalação e outra para a fase de operação. No caso de existência de beneficiamento associado, mais duas matrizes deverão ser construídas.

Na tabela abaixo encontra-se o modelo de matriz de avaliação dos impactos e das medidas mitigadoras a ser preenchido.

---

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



**7. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

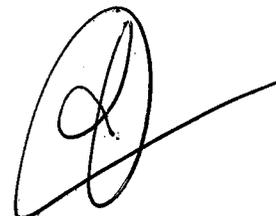
Responsável Técnico:	
Número da ART:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro de Consultor Ambiental na Semades:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	E-mail:
Telefone para contato:	

**TERMO DE DECLARAÇÃO:** Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste requerimento ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer ao novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, autoridade licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito à multa e ao arquivamento do processo.

Data:

Nome Legível do Representante Legal /  
Procurador

---

Assinatura



**ANEXO I-F**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA – FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES**

**É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e de atividades de eventual ou de baixo impacto ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.**

**É expressamente proibida a apresentação de qualquer documento ou estudo ou projeto técnico plagiado, incorrendo sob Crime de Violação aos Direitos Autorais no Art. 184 – Código Penal.**

Todos os projetos pertinentes à licença municipal prévia, instalação ou de regularização deverão ser apresentados juntamente a este formulário.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer **inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.**

**Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.**

Todos os campos deverão ser preenchidos, inclusive aqueles que não se aplica (NA).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO:

**1. EMPREENDEDOR:**

Nome/ razão social:		CPF/ CNPJ:
Vínculo com Empreendimento:		Município:
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	CEP:
Telefone de contato:		

**2. EMPREENDIMENTO:**

Propriedade/ razão social:		CPF/ CNPJ:
Zona de Localização de acordo com PDM (se couber):		Município:
Endereço:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Bairro:	Distrito:	CEP:
Complemento/ referência:		
Área total (ha):	Número de Lotes:	Parâmetro: (de acordo com o enquadramento específico da atividade)

### 3. COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO:

As coordenadas deverão ser fornecidas utilizando-se o sistema de coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 ou WGS 84 (Formato: XXX.XXX / X.XXX.XXX).

Caso o empreendimento / atividade possua mais coordenadas do que o posto nos campos abaixo, inserir tabelas de coordenadas em anexo a este FTCA.

COORDENADA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO			
REF.	(N)	(E)	
COORDENADAS DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO			
P1	(N)	(E)	
P2	(N)	(E)	
P3	(N)	(E)	
P4	(N)	(E)	
P5	(N)	(E)	
P6	(N)	(E)	
P7	(N)	(E)	
P8	(N)	(E)	
P9	(N)	(E)	
P10	(N)	(E)	
P11	(N)	(E)	
P12	(N)	(E)	
P13	(N)	(E)	
P14	(N)	(E)	
P15	(N)	(E)	
P16	(N)	(E)	
P17	(N)	(E)	
P18	(N)	(E)	
P19	(N)	(E)	
P20	(N)	(E)	



#### **4. CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP**

Para compor a solicitação de Licença Municipal Prévia – LMP para a atividade de LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES deverá o empreendedor apensar junto ao processo administrativo, juntamente deste FTCA e a documentação administrativa, os documentos abaixo listados. Os campos deverão ser marcados.

- Declaração Municipal informando o zoneamento da área onde está localizado o empreendimento (urbana, expansão urbana ou rural);
- Certidão de Inteiro Teor do imóvel;
- Laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), incluindo mapa georreferenciado, devidamente assinado pelo técnico responsável, com demarcação das Áreas de Preservação Permanente – APP, da Reserva Legal, das áreas passíveis de supressão vegetal e de parcelamento do solo;
- Memorial descritivo do empreendimento: Descrição da concepção da infraestrutura básica a ser adotada para o empreendimento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, energia elétrica e pavimentação do sistema viário);
- Carta de viabilidade de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário emitida pela concessionária local de saneamento.

*OBS.: A anuência deverá informar o ponto de interligação e a Estação de Tratamento de Esgoto que receberá os efluentes, com o respectivo número da licença ambiental ou do processo de licenciamento.*

**O empreendimento está localizado próximo a rodovias, ferrovias, dutovias e/ou linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão ou é cortado por alguma?**

- Se sim, manifestação do(a) órgão/empresa gestor(a) das rodovia, ferrovia, dutovia e/ou linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão sobre a implantação do loteamento e informando a largura da faixa de domínio/servidão para o trecho no qual o empreendimento pretende se instalar.

**Em caso de previsão de implantação de Estação de Tratamento de Efluentes – ETE própria para o empreendimento:**

- Cópia de requerimento de outorga ou Certidão de Dispensa para lançamento e diluição de efluentes em corpo d'água;
- Carta da concessionária de energia elétrica quanto à viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento;



Projeto urbanístico georreferenciado do empreendimento, sobreposto a levantamento planialtimétrico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Impresso e digital, com arquivo desbloqueado em shapefile ou .dwg.

*OBS.: O projeto deve conter o sistema viário, subdivisão de quadras e lotes, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, cursos d'água e suas Áreas de Preservação Permanente, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba.*

**Em caso de previsão de captação de água (superficial e/ou subterrânea) para abastecimento de água para o empreendimento:**

Cópia de requerimento de outorga ou Certidão de Dispensa de direito de uso de recursos hídricos para captação de água;

Mapa de Declividades da área pleiteada sobreposto ao projeto urbanístico do loteamento. Deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes faixas de declividades: 0 a 30%; 30 a 45%; 45 a 100%; e maior que 100%. Acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e devidamente assinado pelo profissional responsável. Impresso e digital, com arquivo desbloqueado em shapefile ou .dwg.;

Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) favorável à implantação do empreendimento

*Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

Qual o Nível de classificação do empreendimento determinado pelo IPHAN/ES?

NA  Nível I  Nível II  Nível III  Nível IV

## **5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA E ENTORNO DO**

*EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FOTO AÉREA, - INDICANDO, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS, A SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ARRUAMENTO, ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS E OUTROS), RECURSOS FLORESTAIS, BEM COMO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS RECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, LAGOS, LAGOAS, RIOS, CÓRREGOS).*

### **EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE:**

**5.1** Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento?

Sim  Não

**5.2** A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Não

**5.3** O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 (demonstrar imagem satélite do ano de 2008, 2016 e atual)?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios, praias e estuários (quando couber).

Sim. Tipo de APP: \_\_\_\_\_ Tamanho da área ocupada: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>).

O que está em APP?

Não.

\* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (artigo 3º, incisos VIII, IX e X), devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta prévia ao Órgão Licenciador, acompanhada de proposta de medida compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em área a montante ou jusante à captação de água, a construção deve garantir a preservação da citada captação.

**5.4** Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

Sim. Especificar o tipo: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ (m).

Não

**5.5** Haverá supressão de vegetação?

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF:

Não

**5.6** Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

Não possui.

**5.7** Há / haverá intervenção em Reserva Legal de acordo com as definições constantes na Lei Federal nº 12.651/2012?

Sim

Não

**5.8** No caso de empreendimentos localizados em imóveis rurais, informar se possui Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Sim

Nº de registro do CAR ou número do protocolo:

Não



**5.9** O empreendimento está em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado?

Sim     Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

Identifique o (s) bem(s) e monumento (s) tombado (s):

Obs.: Será necessário fazer juntada aos autos do processo da cópia de ofício contendo a manifestação do órgão responsável municipal, estadual ou federal responsável pelo tombamento e às restrições existentes para a instalação e operação do empreendimento.

**6. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE:**

**6.1** Neste item faça um relato sumário do projeto, desde sua concepção inicial até a conclusão da obra, com a devida identificação de suas etapas, informando sobre o projeto no seu conjunto, dando destaque para sua localização, matérias-primas e tecnologia para construção e operação:

**6.2** Neste item insira o Cronograma relativo às fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento.



## 7. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 7.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

**7.1.1** O terreno em que se encontra a área objeto deste requerimento já sofreu terraplenagem anterior ou já foi objeto de processo de licenciamento para essa finalidade, ainda que parcialmente?

Sim

Informar o número do processo:

Não

**7.1.2** Haverá a necessidade de canteiro de obras?

Não

Sim → Informar na tabela abaixo as coordenadas dos vértices da poligonal da área prevista do canteiro (mínimo de 4 pontos).

COORDENADAS CANTEIRO DE OBRAS				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	
P6	(N)		(E)	

**5.2.1** Marque as estruturas a serem instaladas no canteiro de obras:

Garagem de Veículos;

Armazenamento de materiais de construção e equipamentos;

Sanitários;

Tanque de Combustível (limitado a 15 m<sup>3</sup>);

↳ Informar volume do tanque (L):

↳ Informar tipo de combustível armazenado:

Outros. Especificar:

**7.1.3** Informe e detalhe quais estruturas e medidas serão implantadas para controle ambiental de processos erosivos:

OBS: A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.

**7.1.4** Haverá necessidade de área de Bota-Fora?

Não

Sim

↳ Informe o volume estimado de bota-fora (m<sup>3</sup>):



- ↳ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista para bota-fora:  
(Formato XXX.XXX / X.XXX.XXX) Datum Sirgas 2000.

OBS: O material não poderá ser comercializado nem tampouco destinado a local que opere atividades que possam resultar na comercialização deste.

**7.1.5** Haverá necessidade de área de empréstimo / jazida?

Não

Sim

↳ Informe o volume estimado de empréstimo (m<sup>3</sup>):

↳ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista como empréstimo:(Formato XXX.XXX / X.XXX.XXX) Datum Sirgas 2000.

**7.2 MEIO BIÓTICO**

7.2.1 Fauna

Descrição sucinta da o ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats existentes (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas), e identificar as espécies faunísticas de ocorrência na área:

*OBS.: Em caso de existência de fauna relevante ou espécies contidas nas listas oficiais de fauna ameaçadas (ICMBio), os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados (coordenadas geográficas) para cada grupo taxonômico.*



### 7.2.2 Flora

Síntese da flora encontrada na área do empreendimento, e se for o caso detalhamento da área para supressão de vegetação:

*OBS.: Em caso de existência de flora relevante ou nas listas oficiais de ameaçadas, caracterizar todos os ecossistemas nas áreas diretamente atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários, contemplando a sazonalidade regional – estações chuvosa e seca. A metodologia referente ao esforço amostral deverá ser detalhada e comparada quando da ocorrência de dados pré-existentes.*

### 7.3 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Identificar e avaliar possíveis áreas de risco geotécnico, a partir do detalhamento geológico/geotécnico da área do empreendimento, em especial da gleba, e identificar as principais interferências que as obras civis poderão promover na área.



## 7.4 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

7.4.1 Qual será a fonte de abastecimento de água do loteamento?

- Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:
- Poço(s). Informar: Tipo:
- Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:
- Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome:
- Lago/lagoa. Nome:
- Nascente.
- Outros. Especificar:

Outorga para uso de recurso hídrico.

Federal  Estadual

→ Nº do documento:

Certidão de dispensa de outorga

Federal  Estadual

→ Nº do documento:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da viabilidade de abastecimento de água emitida pelo SAAE, CESAN, ou outra concessionária fornecedora da água no município.

Qual o consumo de água previsto na operação plena do loteamento?

m<sup>3</sup>/dia.

## 7.5 GERAÇÃO DE EFLUENTES

7.5.1 Descrever o tipo de Tratamento para os **Efluentes Domésticos** a serem gerados no empreendimento.

7.5.2 Onde se dará o lançamento do efluente doméstico:

Rede Esgoto

Qual foi o posicionamento da concessionária frente à solicitação de viabilidade de prestação do serviço de coleta e tratamento dos resíduos?

Favorável  Indeferida





- a) Quantidade prevista a ser gerada no mês, quantidade de resíduo destinada e forma de acondicionamento até que seja destinado (recipiente, cobertura do local e piso). Apresentar todos os documentos comprobatórios pertinentes e relatório fotográfico do local;
- b) Ações preventivas, corretivas e contingenciais a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- c) Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, sua reutilização e reciclagem;
- d) Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- e) Cronograma de treinamento dos funcionários que manusearão estes tipos de resíduos no empreendimento.

### 7.7 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

7.7.1 O empreendimento / atividade, em qualquer uma de suas etapas, será gerador de emissões atmosféricas?

Sim     Não

7.7.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher as tabelas que seguem:

<b>Emissões atmosféricas devido à queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Combustível Utilizado	Consumo mensal	Equipamento de Controle
<b>Emissões atmosféricas sem queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Processo Industrial Utilizado	Substância Emitida	Equipamento de Controle



## 7.8 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES DE RUIDOS

7.8.1 A atividade será fonte geradora de emissões atmosféricas ou possui máquinas e/ou equipamentos geradores de ruídos acima dos padrões aceitáveis (estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las)?

Sim     Não

7.8.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher a tabela que segue:

Fonte Emissora	Período de atividade da fonte (horas/dia)	Equipamento de Controle

## 8. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Após o diagnóstico da área, cabe a realização de análise de causa e efeito, ou seja, a identificação e avaliação dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico, em função da intervenção ambiental promovida, levando em consideração os diversos fatores e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação do empreendimento.

Para a Avaliação de Impactos Ambientais deverá ser adotada o esquema de matrizes onde deverão ser cruzadas as ações geradoras de impactos com os aspectos ambientais passíveis de serem impactados. A partir desta listagem os impactos significativos deverão ser identificados e avaliados. Deverão ser construídas duas matrizes sendo uma para a fase de instalação e outra para a fase de operação. No caso de existência de beneficiamento associado, mais duas matrizes deverão ser construídas.

Na tabela abaixo encontra-se o modelo de matriz de avaliação dos impactos e das medidas mitigadoras a ser preenchido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**9. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Responsável Técnico:	
Número da ART:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro de Consultor Ambiental na Semades:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	E-mail:
Telefone para contato:	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste requerimento ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer ao novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, autoridade licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito à multa e ao arquivamento do processo.

Data:

Nome Legível do Representante Legal /  
Procurador

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**ANEXO I-F**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA – FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES**

**É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e de atividades de eventual ou de baixo impacto ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.**

**É expressamente proibida a apresentação de qualquer documento ou estudo ou projeto técnico plagiado, incorrendo sob Crime de Violação aos Direitos Autorais no Art. 184 – Código Penal.**

Todos os projetos pertinentes à licença municipal prévia, instalação ou de regularização deverão ser apresentados juntamente a este formulário.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer **inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.**

**Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.**

Todos os campos deverão ser preenchidos, inclusive aqueles que não se aplica (NA).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO:

**1. EMPREENDEDOR:**

Nome/ razão social:		CPF/ CNPJ:
Vinculo com Empreendimento:		Município:
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	CEP:
Telefone de contato:		

**2. EMPREENDIMENTO:**

Propriedade/ razão social:		CPF/ CNPJ:
Zona de Localização de acordo com PDM (se couber):		Município:
Endereço:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Bairro:	Distrito:	CEP:
Complemento/ referência:		
Área total (ha):	Número de Lotes:	Parâmetro: (de acordo com o enquadramento específico da atividade)

**3. COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO:**

As coordenadas deverão ser fornecidas utilizando-se o sistema de coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 ou WGS 84 (Formato: XXX.XXX / X.XXX.XXX).

Caso o empreendimento / atividade possua mais coordenadas do que o posto nos campos abaixo, inserir tabelas de coordenadas em anexo a este FTCA.

COORDENADA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO				
REF.	(N)		(E)	
COORDENADAS DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	
P6	(N)		(E)	
P7	(N)		(E)	
P8	(N)		(E)	
P9	(N)		(E)	
P10	(N)		(E)	
P11	(N)		(E)	
P12	(N)		(E)	
P13	(N)		(E)	
P14	(N)		(E)	
P15	(N)		(E)	
P16	(N)		(E)	
P17	(N)		(E)	
P18	(N)		(E)	
P19	(N)		(E)	
P20	(N)		(E)	



#### **4. CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP**

Para compor a solicitação de Licença Municipal Prévia – LMP para a atividade de LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES deverá o empreendedor apensar junto ao processo administrativo, juntamente deste FTCA e a documentação administrativa, os documentos abaixo listados. Os campos deverão ser marcados.

- Declaração Municipal informando o zoneamento da área onde está localizado o empreendimento (urbana, expansão urbana ou rural);
- Certidão de Inteiro Teor do imóvel;
- Laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), incluindo mapa georreferenciado, devidamente assinado pelo técnico responsável, com demarcação das Áreas de Preservação Permanente – APP, da Reserva Legal, das áreas passíveis de supressão vegetal e de parcelamento do solo;
- Memorial descritivo do empreendimento: Descrição da concepção da infraestrutura básica a ser adotada para o empreendimento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, energia elétrica e pavimentação do sistema viário);
- Carta de viabilidade de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário emitida pela concessionária local de saneamento.

*OBS.: A anuência deverá informar o ponto de interligação e a Estação de Tratamento de Esgoto que receberá os efluentes, com o respectivo número da licença ambiental ou do processo de licenciamento.*

**O empreendimento está localizado próximo a rodovias, ferrovias, dutovias e/ou linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão ou é cortado por alguma?**

- Se sim, manifestação do(a) órgão/empresa gestor(a) das rodovia, ferrovia, dutovia e/ou linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão sobre a implantação do loteamento e informando a largura da faixa de domínio/servidão para o trecho no qual o empreendimento pretende se instalar.

**Em caso de previsão de implantação de Estação de Tratamento de Efluentes – ETE própria para o empreendimento:**

- Cópia de requerimento de outorga ou Certidão de Dispensa para lançamento e diluição de efluentes em corpo d'água;
- Carta da concessionária de energia elétrica quanto à viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento;



Projeto urbanístico georreferenciado do empreendimento, sobreposto a levantamento planialtimétrico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Impresso e digital, com arquivo desbloqueado em shapefile ou .dwg.

*OBS.: O projeto deve conter o sistema viário, subdivisão de quadras e lotes, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, cursos d'água e suas Áreas de Preservação Permanente, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba.*

**Em caso de previsão de captação de água (superficial e/ou subterrânea) para abastecimento de água para o empreendimento:**

Cópia de requerimento de outorga ou Certidão de Dispensa de direito de uso de recursos hídricos para captação de água;

Mapa de Declividades da área pleiteada sobreposto ao projeto urbanístico do loteamento. Deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes faixas de declividades: 0 a 30%; 30 a 45%; 45 a 100%; e maior que 100%. Acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e devidamente assinado pelo profissional responsável. Impresso e digital, com arquivo desbloqueado em shapefile ou .dwg.;

Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) favorável à implantação do empreendimento

*Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

Qual o Nível de classificação do empreendimento determinado pelo IPHAN/ES?

NA    Nível I    Nível II    Nível III    Nível IV

**5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA E ENTORNO DO**

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FOTO AÉREA, - INDICANDO, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS, A SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ARRUAMENTO, ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS E OUTROS), RECURSOS FLORESTAIS, BEM COMO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS RECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, LAGOS, LAGOAS, RIOS, CÓRREGOS).

**EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE:**

**5.1** Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento?

Sim    Não

**5.2** A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Não

**5.3** O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 (demonstrar imagem satélite do ano de 2008, 2016 e atual)?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios, praias e estuários (quando couber).

Sim. Tipo de APP: \_\_\_\_\_ Tamanho da área ocupada: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>).

O que está em APP?

Não.

\* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (artigo 3º, incisos VIII, IX e X), devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta prévia ao Órgão Licenciador, acompanhada de proposta de medida compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em área a montante ou jusante à captação de água, a construção deve garantir a preservação da citada captação.

**5.4** Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

Sim. Especificar o tipo: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ (m).

Não

**5.5** Haverá supressão de vegetação?

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF:

Não

**5.6** Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

Não possui.

**5.7** Há / haverá intervenção em Reserva Legal de acordo com as definições constantes na Lei Federal nº 12.651/2012?

Sim

Não

**5.8** No caso de empreendimentos localizados em imóveis rurais, informar se possui Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Sim

Nº de registro do CAR ou número do protocolo:

Não



**5.9** O empreendimento está em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado?

Sim     Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

Identifique o (s) bem(s) e monumento (s) tombado (s):

Obs.: Será necessário fazer juntada aos autos do processo da cópia de ofício contendo a manifestação do órgão responsável municipal, estadual ou federal responsável pelo tombamento e às restrições existentes para a instalação e operação do empreendimento.

## **6. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE:**

**6.1** Neste item faça um relato sumário do projeto, desde sua concepção inicial até a conclusão da obra, com a devida identificação de suas etapas, informando sobre o projeto no seu conjunto, dando destaque para sua localização, matérias-primas e tecnologia para construção e operação:

**6.2** Neste item insira o Cronograma relativo às fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento.



## 7. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 7.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

**7.1.1** O terreno em que se encontra a área objeto deste requerimento já sofreu terraplenagem anterior ou já foi objeto de processo de licenciamento para essa finalidade, ainda que parcialmente?

Sim

Informar o número do processo:

Não

**7.1.2** Haverá a necessidade de canteiro de obras?

Não

Sim → Informar na tabela abaixo as coordenadas dos vértices da poligonal da área prevista do canteiro (mínimo de 4 pontos).

COORDENADAS CANTEIRO DE OBRAS				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	
P6	(N)		(E)	

**5.2.1** Marque as estruturas a serem instaladas no canteiro de obras:

Garagem de Veículos;

Armazenamento de materiais de construção e equipamentos;

Sanitários;

Tanque de Combustível (limitado a 15 m<sup>3</sup>);



Informar volume do tanque (L):

Informar tipo de combustível armazenado:

Outros. Especificar:

**7.1.3** Informe e detalhe quais estruturas e medidas serão implantadas para controle ambiental de processos erosivos:

OBS: A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.

**7.1.4** Haverá necessidade de área de Bota-Fora?

Não

Sim



Informe o volume estimado de bota-fora (m<sup>3</sup>):



- ↳ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista para bota-fora:  
(Formato XXX.XXX / X.XXX.XXX) Datum Sirgas 2000.

OBS: O material não poderá ser comercializado nem tampouco destinado a local que opere atividades que possam resultar na comercialização deste.

**7.1.5** Haverá necessidade de área de empréstimo / jazida?

Não

Sim

↳ Informe o volume estimado de empréstimo (m<sup>3</sup>):

↳ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista como empréstimo:(Formato XXX.XXX / X.XXX.XXX) Datum Sirgas 2000.

**7.2 MEIO BIÓTICO**

**7.2.1 Fauna**

Descrição sucinta da o ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats existentes (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas), e identificar as espécies faunísticas de ocorrência na área:

*OBS.: Em caso de existência de fauna relevante ou espécies contidas nas listas oficiais de fauna ameaçadas (ICMBio), os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados (coordenadas geográficas) para cada grupo taxonômico.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

### 7.2.2 Flora

Síntese da flora encontrada na área do empreendimento, e se for o caso detalhamento da área para supressão de vegetação:

*OBS.: Em caso de existência de flora relevante ou nas listas oficiais de ameaçadas, caracterizar todos os ecossistemas nas áreas diretamente atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários, contemplando a sazonalidade regional – estações chuvosa e seca. A metodologia referente ao esforço amostral deverá ser detalhada e comparada quando da ocorrência de dados pré-existentes.*

### 7.3 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Identificar e avaliar possíveis áreas de risco geotécnico, a partir do detalhamento geológico/geotécnico da área do empreendimento, em especial da gleba, e identificar as principais interferências que as obras civis poderão promover na área.



#### 7.4 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

7.4.1 Qual será a fonte de abastecimento de água do loteamento?

- Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:
- Poço(s). Informar: Tipo:
- Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:
- Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome:
- Lago/lagoa. Nome:
- Nascente.
- Outros. Especificar:

Outorga para uso de recurso hídrico.

Federal  Estadual

→ Nº do documento:

Certidão de dispensa de outorga

Federal  Estadual

→ Nº do documento:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da viabilidade de abastecimento de água emitida pelo SAAE, CESAN, ou outra concessionária fornecedora da água no município.

Qual o consumo de água previsto na operação plena do loteamento?

m<sup>3</sup>/dia.

#### 7.5 GERAÇÃO DE EFLUENTES

7.5.1 Descrever o tipo de Tratamento para os **Efluentes Domésticos** a serem gerados no empreendimento.

7.5.2 Onde se dará o lançamento do efluente doméstico:

Rede Esgoto

Qual foi o posicionamento da concessionária frente à solicitação de viabilidade de prestação do serviço de coleta e tratamento dos resíduos?

Favorável  Indeferida





- Quantidade prevista a ser gerada no mês, quantidade de resíduo destinada e forma de acondicionamento até que seja destinado (recipiente, cobertura do local e piso). Apresentar todos os documentos comprobatórios pertinentes e relatório fotográfico do local;
- Ações preventivas, corretivas e contingenciais a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, sua reutilização e reciclagem;
- Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- Cronograma de treinamento dos funcionários que manusearão estes tipos de resíduos no empreendimento.

### 7.7 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

7.7.1 O empreendimento / atividade, em qualquer uma de suas etapas, será gerador de emissões atmosféricas?

Sim     Não

7.7.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher as tabelas que seguem:

<b>Emissões atmosféricas devido à queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Combustível Utilizado	Consumo mensal	Equipamento de Controle
<b>Emissões atmosféricas sem queima de combustíveis</b>			
Fonte Emissora	Processo Industrial Utilizado	Substância Emitida	Equipamento de Controle



## 7.8 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES DE RUIDOS

7.8.1 A atividade será fonte geradora de emissões atmosféricas ou possui máquinas e/ou equipamentos geradores de ruídos acima dos padrões aceitáveis (estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las)?

Sim     Não

7.8.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher a tabela que segue:

Fonte Emissora	Período de atividade da fonte (horas/dia)	Equipamento de Controle

## 8. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Após o diagnóstico da área, cabe a realização de análise de causa e efeito, ou seja, a identificação e avaliação dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico, em função da intervenção ambiental promovida, levando em consideração os diversos fatores e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação do empreendimento.

Para a Avaliação de Impactos Ambientais deverá ser adotada o esquema de matrizes onde deverão ser cruzadas as ações geradoras de impactos com os aspectos ambientais passíveis de serem impactados. A partir desta listagem os impactos significativos deverão ser identificados e avaliados. Deverão ser construídas duas matrizes sendo uma para a fase de instalação e outra para a fase de operação. No caso de existência de beneficiamento associado, mais duas matrizes deverão ser construídas.

Na tabela abaixo encontra-se o modelo de matriz de avaliação dos impactos e das medidas mitigadoras a ser preenchido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**9. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Responsável Técnico:	
Número da ART:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro de Consultor Ambiental na Semades:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	E-mail:
Telefone para contato:	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste requerimento ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer ao novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, autoridade licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito à multa e ao arquivamento do processo.

Data:

Nome Legível do Representante Legal /  
Procurador

Assinatura



**ANEXO I-G**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA – FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**EXTRAÇÃO MINERAL**

**É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e de atividades de eventual ou de baixo impacto ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.**

**É expressamente proibida a apresentação de qualquer documento ou estudo ou projeto técnico plagiado, incorrendo sob Crime de Violação aos Direitos Autorais no Art. 184 – Código Penal.**

Todos os projetos pertinentes à licença municipal prévia, instalação ou de regularização deverão ser apresentados juntamente a este formulário.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer **inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.**

**Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.**

Todos os campos deverão ser preenchidos, inclusive aqueles que não se aplica (NA).

ATIVIDADE DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO:	
Processo ANM nº:	Registro da Licença na ANM nº:
Fase do processo na ANM:	Tipo e número do documento minerário solicitado:
Nº DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, quando couber (Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000):	

**1. EMPREENDEDOR:**

Nome/ razão social:		CPF/ CNPJ:
Vinculo com Empreendimento:		Município:
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	CEP:
Telefone de contato:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**2. EMPREENDIMENTO:**

Propriedade/ razão social:			CPF/ CNPJ:	
Tipo:	Segmento:	Zona de Localização de acordo com PDM:	Município:	
Endereço:				
Bairro:		Distrito:		CEP:
Complemento/ referência:				
Horário de funcionamento:			Dias da semana de funcionamento:	
Área total da propriedade (ha):	Área de Registro ANM (ha):	Área a ser minerada (ha):	Parâmetro:	

PRODUÇÃO MENSAL	
Produto e SubProduto	Produção mensal (m <sup>3</sup> ou ton)

*Obs.: Descrever o produto (bem mineral), incluindo os subprodutos (rejeitos e outros).*

**Fase do Empreendimento:**  Planejamento  Instalação  Operação

**3. COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:**

As coordenadas deverão ser fornecidas utilizando-se o sistema de coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 ou WGS 84 (Formato: XXX.XXX / X.XXX.XXX).

Caso o empreendimento / atividade possua mais coordenadas do que o posto nos campos abaixo, inserir tabelas de coordenadas em anexo a este FTCA.

COORDENADA PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO				
REF.	(N)		(E)	
COORDENADAS DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

P6	(N)		(E)	
P7	(N)		(E)	
P8	(N)		(E)	
P9	(N)		(E)	
P10	(N)		(E)	
P11	(N)		(E)	
P12	(N)		(E)	
P13	(N)		(E)	
P14	(N)		(E)	
P15	(N)		(E)	
P16	(N)		(E)	
P17	(N)		(E)	
P18	(N)		(E)	
P19	(N)		(E)	
P20	(N)		(E)	

**4. CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP**

Para compor a solicitação de Licença Municipal Prévia – LMP para a atividade referente a EXTRAÇÃO MINERAL deverá o empreendedor apensar junto ao processo administrativo, juntamente deste FTCA e a documentação administrativa, os documentos abaixo listados. Os campos deverão ser marcados.

Documento hábil expedido pela ANM/MME, conforme a fase e/ou o Regime em que se encontra o processo minerário, cabendo a apresentação da publicação no Diário Oficial da União–DOU e cópia de um dos seguintes documentos: Aprovação do Relatório Final de Pesquisa – RFP; Portaria de Lavra; Cessão e/ou Arrendamento de direitos minerários; Registro de Licença; Registro de Extração; ou ainda a apresentação de manifestações oficiais da ANM como: Declaração de Aptidão quanto ao Registro de Licença ou Registro de Extração; ou Ofício de aptidão emitido pela ANM com exigência de Licença para a Concessão de lavra;

Prova de titularidade do solo ou Autorização/Acordo com o titular do solo, contendo manifestação de concordância do titular do terreno quanto às medidas de recuperação futura a serem implantadas na área;

Laudo do IDAF, contendo o nome do proprietário rural; tamanho da propriedade; coordenadas UTM da área vistoriada, com indicação do datum utilizado; caracterização da cobertura vegetal, indicando se existem espécies ameaçadas de extinção, raras ou endêmicas; manifestação sobre a Reserva Legal; indicação de presença de corpos d'água; manifestação sobre necessidade ou não de supressão florestal; fotos da área vistoriada em cores ou em cópia colorida e croqui da propriedade original ou em cópia colorida;



Planta de Situação em escala 1:20.000 ou maior e com malha de Coordenadas UTM em Datum SIRGAS 2000, a qual deve conter: (i) a representação da poligonal do processo minerário, da hidrografia da região, e dos fragmentos florestais inseridos na mesma, (ii) o delineamento do local de cada uma das jazidas identificadas e informadas no Relatório Final de Pesquisa (RFP) aprovado e (iii) o delineamento, sobre o local das jazidas, do polígono correspondente à delimitação da área objeto do requerimento de LMP que está sendo formalizado;

**Obs.:** A cada novo requerimento de LP para frentes de lavra de uma determinada poligonal do processo minerário, deverão ser atualizadas as informações desta Planta de Situação, tanto com relação a novas frentes de lavra existentes na poligonal, como também a eventuais reavaliações de reservas aprovadas pela ANM.

Arquivos digitais em formato "kmz"(.kmz), em Datum SIRGAS 2000, referentes: (i) à delimitação da área útil pretendida, (ii) à área da Reserva Legal (se houver), (iii) à delimitação da área eventualmente autorizada pelo IDAF para supressão de vegetação florestal (se houver), e (iv) à delimitação da área objeto da proposta de medida compensatória;

Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos, no que tange à elaboração do conteúdo dos Estudos Ambientais apresentados, e também à elaboração das Plantas;

Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) favorável à implantação do empreendimento;

Qual o Nível de classificação do empreendimento determinado pelo IPHAN/ES?

NA     Nível I     Nível II     Nível III     Nível IV

**O empreendimento está localizado próximo a rodovias, ferrovias, dutovias e/ou linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão ou é cortado por alguma?**

Manifestação do(a) órgão/empresa gestor(a) das rodovia, ferrovia, dutovia e/ou linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão sobre a execução da atividade e informando a largura da faixa de domínio/servidão para o trecho no qual o empreendimento pretende se instalar.

**5. CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI, QUANDO COUBER.**

- Ofício da ANM com exigência de Licença ambiental para expedição do Título Autorizativo de Lavra (podendo também ser substituído pela apresentação do próprio Título Autorizativo de Lavra válido, caso existente);  
 Guia de Autorização.

**6. CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO, QUANDO COUBER.**



- Título Autorizativo de Lavra da ANM/MME, tais como:
- ✓ Portaria de Lavra publicada no DOU;
  - ✓ Registro de Licença publicado no DOU;
  - ✓ Registro de Extração (exclusivo para Prefeituras/Poder Público) publicado no DOU.

## **7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA E ENTORNO DO**

EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FOTO AÉREA, - INDICANDO, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS, A SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA (HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ARRUAMENTO, ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS E OUTROS), RECURSOS FLORESTAIS, BEM COMO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS RECURSOS HÍDRICOS (NASCENTES, LAGOS, LAGOAS, RIOS, CÓRREGOS).

### **EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE**

**7.1** Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento (demonstrar imagem satélite e apresentar documentos que evidenciem a anuência dos moradores, quando pertinente ao licenciamento ambiental)?

- Sim       Não

**7.2** A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

- Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):

- Não

**7.3** O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 (demonstrar imagem satélite do ano de 2008, 2016 e atual)?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios, praias e estuários (quando couber).

- Sim. Tipo de APP: \_\_\_\_\_ Tamanho da área ocupada: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>).  
 Não.

\* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (artigo 3º, incisos VIII, IX e X), devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta prévia ao Órgão Licenciador, acompanhada de proposta de medida compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em área a montante ou jusante à captação de água, a construção deve garantir a preservação da citada captação.

**7.4** Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

- Sim. Especificar o tipo: \_\_\_\_\_ Distância: \_\_\_\_\_ (m).



Não

**7.5** Haverá supressão de vegetação?

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF:

Não

**7.6** Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

Não possui.

**7.7** Há / haverá intervenção em Reserva Legal de acordo com as definições constantes na Lei Federal nº 12.651/2012?

Sim

Não

**7.8** No caso de empreendimentos localizados em imóveis rurais, informar se possui Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Sim

Nº de registro do CAR ou número do protocolo:

Não

**7.9** O empreendimento está em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado?

Sim     Não

✓ *Caso a resposta seja sim, responda os itens a seguir:*

1. Identifique o (s) bem(s) e monumento (s) tombado (s):

Obs.: Será necessário fazer juntada aos autos do processo da cópia de ofício contendo a manifestação do órgão responsável municipal, estadual ou federal responsável pelo tombamento e às restrições existentes para a instalação e operação do empreendimento.

## **8. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ATIVIDADE:**

**8.1** Defina qual o método de extração mineral:

Escavação    Dragagem    Mecânico    Hidráulico    Explosivos    Outro. Qual?

**8.2** Em caso de de extração via dragagem, responder a forma de realização:

Corpo Hídrico Natural    Corpo Hídrico Artificial    Cava    Outro. Qual?



Nome do Corpo Hídrico:

Largura Média (m):

**8.3** O empreendimento possui/possuirá bacia de decantação de sedimentos?  Sim  Não

**Se sim:**

*Descrição e dimensão:*

**8.4** Haverá remoção de solo orgânico?  Sim  Não

**8.4.1** Se sim:

*Volume estimado (m<sup>3</sup>):*

*Forma de estocagem e preservação do solo orgânico para utilização na recuperação topográfica e de área degradada:*

Leiras  Pilhas  Outro. Qual?

*Obs.: O solo removido deverá obrigatoriamente permanecer dentro dos limites da área licenciada.*

**8.5** Neste item faça um relato sumário do projeto, desde sua concepção inicial até a conclusão da obra, com a devida identificação de suas etapas, informando sobre o projeto no seu conjunto, dando destaque para sua localização, matérias-primas e tecnologia para operação (no caso de regularização, a descrição feita deve contemplar todas as instalações da planta do empreendimento, além de apresentar as matérias-primas e tecnologias para operação).

**8.6** Neste item insira o Cronograma relativo às fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento (dispensado em caso de empreendimento em fase de regularização).



## 9. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 9.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

**9.1.1** O terreno em que se encontra a área objeto deste requerimento já sofreu terraplenagem anterior ou já foi objeto de processo de licenciamento para essa finalidade, ainda que parcialmente?

Sim

Informar o número do processo:

Não

**9.1.2** Haverá a necessidade de canteiro de obras / estrutura de apoio?

Não

Sim → Informar na tabela abaixo as coordenadas dos vértices da poligonal da área prevista do canteiro (mínimo de 4 pontos).

COORDENADAS CANTEIRO DE OBRAS				
P1	(N)		(E)	
P2	(N)		(E)	
P3	(N)		(E)	
P4	(N)		(E)	
P5	(N)		(E)	
P6	(N)		(E)	

**9.2.1.1** Marque as estruturas a serem instaladas no canteiro de obras / estrutura de apoio:

Garagem de Veículos;

Armazenamento de materiais de construção e equipamentos;

Sanitários;

Tanque de Combustível (limitado a 15 m<sup>3</sup>);



Informar volume do tanque (L):

Informar tipo de combustível armazenado:

Outros. Especificar:

**9.1.3** Informe e detalhe quais estruturas e medidas serão implantadas para controle ambiental de processos erosivos:

OBS: A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.

**9.1.4** Haverá/houve necessidade de área de Bota-Fora?

Não

Sim



- ↳ Informe o volume estimado de bota-fora (m<sup>3</sup>):
- ↳ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista para bota-fora:  
(Formato XXX.XXX / X.XXX.XXX) Datum Sirgas 2000.

OBS: O material não poderá ser comercializado nem tampouco destinado a local que opere atividades que possam resultar na comercialização deste.

**9.1.5** Haverá/houve necessidade de área de empréstimo / jazida?

Não

Sim

- ↳ Informe o volume estimado de empréstimo (m<sup>3</sup>):
- ↳ Informe as coordenadas de referência para acesso à área prevista como empréstimo:  
(Formato XXX.XXX / X.XXX.XXX) Datum Sirgas 2000.

**9.2 MEIO BIÓTICO**

**9.2.1** Fauna

Descrição sucinta da o ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats existentes (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas), e identificar as espécies faunísticas de ocorrência na área:

*OBS.: Em caso de existência de fauna relevante ou espécies contidas nas listas oficiais de fauna ameaçadas (ICMBio), os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados (coordenadas geográficas) para cada grupo taxonômico.*



### 9.2.2 Flora

Síntese da flora encontrada na área do empreendimento, e se for o caso detalhamento da área para supressão de vegetação:

*OBS.: Em caso de existência de flora relevante ou nas listas oficiais de ameaçadas, caracterizar todos os ecossistemas nas áreas diretamente atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários, contemplando a sazonalidade regional – estações chuvosa e seca. A metodologia referente ao esforço amostral deverá ser detalhada e comparada quando da ocorrência de dados pré-existentes.*

### 9.3 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Identificar e avaliar possíveis áreas de risco geotécnico, a partir do detalhamento geológico/geotécnico da área do empreendimento, em especial da gleba, e identificar as principais interferências que as obras civis poderão promover na área.

### 9.4 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

9.4.1 Qual será a fonte de abastecimento de água?

Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:



- Poço(s). Informar: Tipo:  
 Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:  
 Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome:  
 Lago/lagoa. Nome:  
 Nascente.  
 Outros. Especificar:

Outorga para uso de recurso hídrico.

Federal  Estadual

↳ Nº do documento:

Certidão de dispensa de outorga

Federal  Estadual

↳ Nº do documento:

- Apresentar aos autos do processo de requerimento da licença a cópia da viabilidade de abastecimento de água emitida pelo SAAE, CESAN, ou outra concessionária fornecedora da água no município.

Qual o consumo de água previsto na operação plena do loteamento?

m<sup>3</sup>/dia.

## 9.5 GERAÇÃO DE EFLUENTES

**9.5.1** Descrever o tipo de Tratamento para os **Efluentes Domésticos** a serem gerados no empreendimento.

**9.5.2** Onde se dará o lançamento do efluente doméstico:

Rede Esgoto

Qual foi o posicionamento da concessionária frente à solicitação de viabilidade de prestação do serviço de coleta e tratamento dos resíduos?

Favorável  Indeferida

Corpo hídrico. Especificar:

Outro. Especificar:





- b) Ações preventivas, corretivas e contingenciais a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- c) Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, sua reutilização e reciclagem;
- d) Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- e) Cronograma de treinamento dos funcionários que manusearão estes tipos de resíduos no empreendimento.

### 9.7 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

**9.7.1** O empreendimento / atividade, em qualquer uma de suas etapas, será gerador de emissões atmosféricas?

Sim     Não

9.7.1.1 Caso a resposta seja "sim", preencher as tabelas que seguem:

Emissões atmosféricas devido à queima de combustíveis			
Fonte Emissora	Combustível Utilizado	Consumo mensal	Equipamento de Controle
Emissões atmosféricas sem queima de combustíveis			
Fonte Emissora	Processo Industrial Utilizado	Substância Emitida	Equipamento de Controle



## 9.8 GERENCIAMENTOS DAS EMISSÕES DE RUIDOS

**9.8.1** A atividade será fonte geradora de emissões atmosféricas ou possui máquinas e/ou equipamentos geradores de ruídos acima dos padrões aceitáveis (estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990, NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, ou as que vierem a substituí-las)?

Sim     Não

**9.8.1.1** Caso a resposta seja "sim", preencher a tabela que segue:

Fonte Emissora	Período de atividade da fonte (horas/dia)	Equipamento de Controle

## 9. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Após o diagnóstico da área, cabe a realização de análise de causa e efeito, ou seja, a identificação e avaliação dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico, em função da intervenção ambiental promovida, levando em consideração os diversos fatores e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação do empreendimento.

Para a Avaliação de Impactos Ambientais deverá ser adotada o esquema de matrizes onde deverão ser cruzadas as ações geradoras de impactos com os aspectos ambientais passíveis de serem impactados. A partir desta listagem os impactos significativos deverão ser identificados e avaliados.

Na tabela abaixo encontra-se o modelo de matriz de avaliação dos impactos e das medidas mitigadoras a ser preenchido. **Salienta-se que o FTCA sem o devido preenchimento de tal matriz não será aceito.**

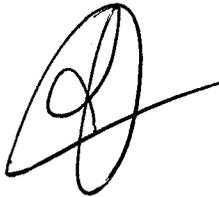


**10. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Responsável Técnico:	
Número da ART:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro de Consultor Ambiental na Semades:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	E-mail:
Telefone para contato:	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste requerimento ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer ao novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, autoridade licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito à multa e ao arquivamento do processo.

Data:

Nome Legível do Representante Legal /  
Procurador\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO I-H**  
**REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

<b>1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO</b>	
<b>Código do Enquadramento/Atividade:</b>	
<b>Porte Limite:</b>	<b>Nº Funcionários:</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>	
Nome/Razão Social:	
Representante Legal:	
CPF/CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
<b>2.1 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/UF:	
<b>2.2 ENDEREÇO DO EMPREENHIMENTO</b>	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Ponto de Referência:	
Coordenadas UTM ( <i>Datum WGS 84</i> ):	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
<b>3. INFORMAÇÃO DA ATIVIDADE/ PROCESSO/ EMPREENHIMENTO</b>	
<b>EFLUENTES LÍQUIDOS</b>	
<b>Fontes:</b>	
<input type="checkbox"/> Não Há	<input type="checkbox"/> Oriundo do Processo Produtivo
<input type="checkbox"/> Lavagem do Pátio	<input type="checkbox"/> Pluvial – Canaletas Internas ao Pátio da empresa
<input type="checkbox"/> Banheiros e Pias	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
_____	
<b>Tratamento:</b>	
<input type="checkbox"/> Não há	
<input type="checkbox"/> Fossa – Filtro Instalado	<input type="checkbox"/> Fossa – Filtro a instalar
<input type="checkbox"/> Caixa de Gordura instalada	<input type="checkbox"/> Caixa de Gordura a instalar
<input type="checkbox"/> Caixa Separadora de Água e Óleo instalada	<input type="checkbox"/> Caixa Separadora de Água e Óleo a instalar
<input type="checkbox"/> Caixa de Decantação instalada	<input type="checkbox"/> Caixa de Decantação a instalar
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
_____	
<b>Lançamento:</b>	
<input type="checkbox"/> Rios ou Córregos	<input type="checkbox"/> Solo
<input type="checkbox"/> Rede de drenagem	<input type="checkbox"/> Rede de esgoto
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
_____	
<b>EMISSÃO ATMOSFÉRICA</b>	
<b>Fontes:</b>	
<input type="checkbox"/> Não Há	<input type="checkbox"/> Queima de gás natural, GLP e outros
<input type="checkbox"/> Queima de Carvão	<input type="checkbox"/> Queima de óleo diesel, querosene e outros
<input type="checkbox"/> Queima de lenha, restos de madeira e briquetes	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

<input type="checkbox"/> Queima de cascas, palha, bagaços, cavacos e pó de serra <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<b>Substância Emitida:</b> <input type="checkbox"/> Poeira <input type="checkbox"/> Fumaça <input type="checkbox"/> Gases <input type="checkbox"/> Não há <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<b>Controle:</b> <input type="checkbox"/> Não há <input type="checkbox"/> Especificar: _____ <input type="checkbox"/> instalado <input type="checkbox"/> a instalar			
<b>EMISSÃO SONORA</b>			
<b>Fontes:</b> <input type="checkbox"/> Não Há <input type="checkbox"/> Música ao vivo/ mecânica <input type="checkbox"/> Maquinário <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____			
<b>Controle:</b> <input type="checkbox"/> Não há <input type="checkbox"/> Especificar: _____ <input type="checkbox"/> instalado <input type="checkbox"/> a instalar			
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>Tipo de Resíduos</b> (listar todos os registros gerados na atividade licenciada/ processo/ empreendimento)	<b>Acondicionamento</b> (sacos, bombonas, tambor, caçamba, fardos etc...)	<b>Condição de estocagem</b>	<b>Destinação Final</b>
Local: _____ Data: ____/____/____	Assinatura do Representante Legal/ Procurador: _____		



**ANEXO II**

**LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPOR PROCESSOS DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Este formulário deverá ser preenchido pela parte requerente, marcando as "caixas" (primeira coluna) referentes a cada documentação e deve ser protocolizado conjuntamente com as documentações aqui listadas, na abertura do processo administrativo na municipalidade.

A documentação que estiver marcada será analisada pelo órgão municipal ambiental para correta validação.

<b>DOCUMENTO SOLICITADO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<input type="checkbox"/> Requerimento da Licença Ambiental devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado.	O requerimento deverá comprovar o real endereço da atividade do empreendimento com informações do CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade; também deverá estar acrescido da informação do endereço para correspondência (Nome do responsável em receber as correspondências – CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade e telefone de contato).
<input type="checkbox"/> Formulário de enquadramento de atividade, conforme modelo disponibilizado.	A coluna DADOS DO ENQUADRAMENTO deve ser devidamente preenchida, em consonância com os dados exigidos em listagem de Enquadramento Municipal, para possibilitar o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do documento de Arrecadação Municipal (DAM).
<input type="checkbox"/> Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental devidamente preenchido.	Todos os campos devem ser preenchidos, incluindo no fim a assinatura do representante legal do processo administrativo.
<input type="checkbox"/> Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do requerimento da Licença pretendida.	Caso o empreendimento, de acordo com o enquadramento, estiver em Classe Simplificada, a publicação será feita uma única vez, após a emissão da Licença Ambiental, informando o requerimento e obtenção.
<input type="checkbox"/> Requerimento da Certidão Negativa de Débitos Municipais Ambientais – CNDMA devidamente preenchido e assinado, ou CNDMA – Certidão Negativa de Débitos Municipais Ambientais	-
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental ou à Autorização Municipal Ambiental.	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

<input type="checkbox"/>	Cópia do RG e CPF do representante legal (descrito no contrato social da empresa) que assinar o requerimento.	Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original, para autenticação pelo atendimento do órgão ambiental municipal.
<input type="checkbox"/>	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a inclusão da atividade econômica condizente com a atividade a ser licenciada.	-
<input type="checkbox"/>	Contrato Social - Cópia da Ata da Eleição de última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica.	-
<input type="checkbox"/>	Documento do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, contrato de locação, contrato de comodato, comprovação de regularidade fundiária, matrícula do imóvel, arrendamento da propriedade, etc.).	-
<input type="checkbox"/>	Apresentar documento de Anuência da Prefeitura Municipal quanto à localização do empreendimento, em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.	-
<input type="checkbox"/>	Apresentar, devidamente preenchido e legível, o Formulário Técnico de Controle Ambiental (FTCA), conforme modelo determinado pela municipalidade.	O FTCA deverá ter todos os campos preenchidos de acordo com o solicitado, sob condição de não ser aceito em caso de informação faltante.
<input type="checkbox"/>	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar do profissional responsável pelo processo de licenciamento ambiental municipal.	O profissional deverá possuir atribuição e certificação no órgão de classe, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo. <b>Sugestão de Texto da ART/AFT/TRT:</b> <i>Responsabilidade técnica pela elaboração e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, pelo preenchimento do FTCA, pela elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos/saúde, acompanhamento de condicionantes, etc.</i>
<b>QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO INSERIDO EM ZONA RURAL</b>		
<input type="checkbox"/>	Apresentar o CAR – Cadastro Ambiental Rural (quando houver) e o CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.	



<b>EM CASO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/>	<p>Para as intervenções e/ou a implantação de novos empreendimentos, quando couber, apresentar autorização de exploração florestal emitida pela Secretaria responsável ou IDAF. Bem como, cópia do laudo de constatação emitido pelo IDAF e projeto de compensação vegetal, quando couber.</p>
<b>PARA PROCESSOS DE LICENCIAMENTO TRANSFERIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS AMBIENTAIS</b>	
<input type="checkbox"/>	<p>Para processos transferidos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – IEMA (vide INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 17- N DE 07/12/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Apresentar documento de arquivamento do processo de licenciamento ambiental junto ao IEMA;</li><li>→ Apensar ao processo administrativo municipal cópia integral do processo tramitado no IEMA.</li></ul> <p>Link: <a href="https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=333179">https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=333179</a></p>
<input type="checkbox"/>	<p>Nos casos de empreendimentos que tenham processos de Licenciamento Ambiental junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF (vide INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 005, DE 06 DE JUNHO DE 2019):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Apresentar ofício de solicitação com protocolo de transferência do processo do IDAF com comprovação de arquivamento.</li></ul> <p>Link: <a href="https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/CLAM/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20IDAF%20N%C2%BA%20005,%20DE%2006%20DE%20JUNHO%20DE%202019.pdf">https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/CLAM/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20IDAF%20N%C2%BA%20005,%20DE%2006%20DE%20JUNHO%20DE%202019.pdf</a></p>



### **OUTRAS DOCUMENTAÇÕES CABÍVEIS**

Estudos e Projetos pertinentes e documentos complementares da atividade a ser licenciada, tais como:

- Planta Topográfica detalhada;
- Projetos arquitetônicos;
- Projetos de abastecimento de água, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Projetos do Sistema de Esgotamento Sanitário, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Projetos do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Projetos de Drenagem Pluvial, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Mapas de declividade;
- Projetos de terraplanagem acompanhados de Memorial de cálculos volumétricos;
- Laudos de análises físico-químicas;
- Dentre outros pertinentes, a depender da tipologia da atividade, solicitados pela equipe técnica do órgão licenciador.

**Todos acompanhados das respectivas ART's ou similares, bem como do arquivo em mídia digital.**



**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO AMBIENTAL**  
**FTCA – FORMULÁRIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL**

**PLANILHA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO**

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO										
Código das atividades	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Classe Dispensada	Classe Simplificada (pequeno potencial de impacto ambiental)	Porte Limite			Potencial Poluidor/ Degrador	Porte Limite fixado para atividades de impacto local
						Pequeno	Médio	Grande		
1	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	-	PM ≤ 1.000	-	1.000 < PM ≤ 5.000	PM > 5.000	BAIXO	Todos
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	-	MÉDIO	Todos
1.03	Extração de areia em leito de rio.	N	I = Somatório da Area útil (ha) do (s) Porto (s) de Estocagem/ Carregamento x Volume mensal máximo extraído (m³/mês)	-	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	1.500 < I ≤ 2.500	I > 2.500	MÉDIO	Todos
1.04	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos
1.05	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (ha)	-	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO	Todos
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUARIAS</b>									
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural, exceto produção artesanal.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.02	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 100	20 < NC ≤ 1500	1500 < NC ≤ 3000	NC > 3000	MÉDIO	Todos
2.03	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NC ≤ 100	-	-	ALTO	NC ≤ 100
2.04	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NC ≤ 30	-	-	ALTO	NC ≤ 30
2.05	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NC ≤ 100	-	-	ALTO	NC ≤ 100
2.06	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	-	NO ≤ 10.000	10.000 < NO ≤ 100.000	100.000 < NO ≤ 300.000	NO > 300.000	MÉDIO	Todos
2.07	Avicultura de Postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 1.000	1.000 < NC ≤ 20.000	20.000 < NC ≤ 50.000	50.000 < NC ≤ 100.000	NC > 100.000	MÉDIO	Todos
2.08	Avicultura de Corte.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²)	ACA ≤ 1.000	1.000 < ACA ≤ 4.000	4.000 < ACA ≤ 8.000	8.000 < ACA ≤ 16.000	ACA > 16.000	MÉDIO	Todos
2.09	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	-	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
2.10	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m²)	ACA ≤ 200	200 < ACA ≤ 2.000	2.000 < ACA ≤ 6.000	6.000 < ACA ≤ 10.000	ACA > 10.000	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.11	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	-	$NC \leq 200$	$200 < NC \leq 3.500$	$3.500 < NC \leq 7.000$	$NC > 7.000$	MÉDIO	Todos
2.12	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	-	$CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 60.000$	$60.000 < CI \leq 100.000$	$CI > 100.000$	MÉDIO	Todos
2.13	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.14	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$CI > 10.000$	ALTO	Todos
2.15	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house).	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	$AC \leq 200$	$200 < AC \leq 400$	$400 < AC \leq 800$	$800 < AC \leq 1.600$	$AC > 1.600$	MÉDIO	Todos
2.16	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (unidades de ovos/hora)	$CM \leq 7.000$	$CM > 7.000$	-	-	-	BAIXO	Todos
2.17	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (ha)	-	-	-	$AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	BAIXO	Todos
2.18	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	-	-	-	-	Todos	-	BAIXO	Todos
<b>3</b>	<b>INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	$CMPC \leq 5.000$	$5.000 < CMPC \leq 20.000$	$CMPC > 20.000$	MÉDIO	Todos
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	$CMPC \leq 7.000$	$7.000 < CMPC \leq 37.000$	$CMPC > 37.000$	MÉDIO	Todos
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi- automático, quando exclusivos.	I	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	$CMP \leq 5.000$	$5.000 < CMP \leq 25.000$	$CMP > 25.000$	MÉDIO	Todos
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (número máximo de peças/mês)	-	-	$CI \leq 100.000$	$100.000 < CI \leq 300.000$	$CI > 300.000$	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO	Todos
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (número máximo de peças/mês)	-	CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	-	MÉDIO	Todos
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (ton./mês)	-	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO	Todos
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (ton./mês)	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO	Todos
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
4	<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>									
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (m <sup>3</sup> /mês)	-	-	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 2500	CMP > 2500	MÉDIO	Todos
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton./h)	-	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO	Todos
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	-	-	-	-	-	Todos	ALTO	CPE ≤ 80
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO	Todos
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton./ano)	-	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO	Todos
5	<b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO	Todos
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	300 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO	Todos
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO	Todos
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 5	-	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	BAIXO	Todos
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO	Todos
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (m²)	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (m²)	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (m²)	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	-	BAIXO	Todos
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	MÉDIO	CMP ≤ 10
<b>6</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>									
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	ALTO	AU ≤ 0,5
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	Todos
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	-	-	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
7	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>									
7.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 500	-	500 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO	Todos
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	ALTO	AU ≤ 10.000
7.04	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	ALTO	AU ≤ 10.000
8	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>									
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	2.500 < AU ≤ 4.000	AU > 4.000	MÉDIO	Todos
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	-	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1.000	MÉDIO	Todos
8.06	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
<b>9</b>	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>									
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 300	AU > 300	-	-	-	BAIXO	Todos
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
<b>10</b>	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO	Todos
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	-	ALTO	CMP ≤ 2.000
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (m²)	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
<b>11</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	ALTO	AU ≤ 2.000
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO	Todos
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

11.06	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 5.000	AU > 5.000	-	-	MÉDIO	Todos
11.08	Fabricação de produtos de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
11.09	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.500	3.500 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO	Todos
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	-	-	-	-	-	Todos	MÉDIO	CMP ≤ 1
12	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	MÉDIO	AU ≤ 5.000
13	<b>INDÚSTRIA TEXTIL</b>									
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	-	MÉDIO	Todos
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	ALTO	Todos
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 10.000	AU > 10.000	-	-	MÉDIO	Todos
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	AU > 2.000	-	MÉDIO	Todos
14	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>									
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	MÉDIO	AU ≤ 1
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas)	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	MÉDIO	Todos
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas)	-	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO	Todos
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
15	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton./d)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	MÉDIO	Todos
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	-	-	MÉDIO	Todos
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	-	ALTO	I ≤ 2.000
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	-	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	ALTO	CI ≤ 30.000
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	-	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO	Todos
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	-	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000	CMP > 6.000	MÉDIO	Todos
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 20.000	ALTO	CA ≤ 20.000
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 40	ALTO	CA ≤ 40
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
15.19	Frigorífico sem abate.	I	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada, produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIO	Todos
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

15.22	Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.23	Produção artesanal de alimentos.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 75	75 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO	Todos
15.24	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	MÉDIO	Todos
15.25	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	-	MÉDIO	Todos
15.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	-	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	-	MÉDIO	Todos
15.27	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.28	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculado à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	I ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
<b>16</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>									
16.01	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
16.02	Produção artesanal de bebidas.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 75	75 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO	Todos
16.03	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 60.000	60.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO	Todos
16.04	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (l/dia)	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO	Todos
16.05	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (l/dia)	-	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
16.06	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (l/dia)	-	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
16.07	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (l/dia)	-	-	CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	ALTO	PD ≤ 10.000
16.08	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (l/dia)	-	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

16.09	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (ton./dia), considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 5	5 < CI ≤ 10	10 < CI ≤ 30	30 < CI ≤ 50	ALTO	CI ≤ 50
17	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré- moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (m²)	-	AU ≤ 1.000	-	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO	Todos
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (m²)	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (m²)	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (m²)	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	ALTO	Todos
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	I	Área Útil (m²)	AU ≤ 500	AU > 500	-	-	-	MÉDIO	Todos
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (m²)	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	-	MÉDIO	Todos
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 4.000	4.000 < AU ≤ 6.000	AU > 6.000	MÉDIO	Todos
18	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total (ha)/1000	-	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	MÉDIO	Todos
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice = Quantidade de frações ideais x Quantidade de frações ideais x Área total (ha)/1000	-	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	MÉDIO	Todos
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice = Quantidade de unidades x Quantidade de unidades x Área total (ha)/1000	-	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	MÉDIO	Todos
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ha)	-	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO	Todos
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.	N	Área total (ha)	-	-	AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	20 < AT ≤ 30	ALTO	AT ≤ 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ha)	-	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	MÉDIO	Todos
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ha)	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	MÉDIO	Todos
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	-	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	-	$I \leq 20$	$20 < I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	MÉDIO	Todos
18.11	Resort.	N	Área total (ha)	-	-	$AT \leq 1$	$1 < AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	ALTO	$AT \leq 10$
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas)	-	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.500$	$1.500 < NJ \leq 3.000$	$NJ > 3.000$	MÉDIO	Todos
18.13	Cemitério vertical.	N	Quantidade total de lóculos, (unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas)	-	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 1.000$	$1.000 < NL \leq 3.000$	$NL > 3.000$	MÉDIO	Todos
18.14	Complexo logístico.	N	Área total (ha)	-	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	MÉDIO	Todos
19	<b>ENERGIA</b>									
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (MW)	-	-	-	-	$PI \leq 5$	ALTO	$PI \leq 5$
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (Kv)	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	-	MÉDIO	Todos
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (MW)	-	-	$PI \leq 1$	$1 < PI \leq 10$	$PI > 10$	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de intervenção (m <sup>2</sup> )	-	AIN ≤ 13.000	-	AIN > 13.000	-	BAIXO	Todos
<b>20</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>									
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	-	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	BAIXO	Todos
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	-	-	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	ALTO	I ≤ 5.000
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de Armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	CA ≤ 5.000	-	5.000 < CA ≤ 10.000	CA > 10.000	BAIXO	Todos
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
20.06	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	MÉDIO	Todos
20.07	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (ton./dia)	-	-	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

20.08	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
20.09	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (ha)	-	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	MÉDIO	$AU \leq 0,2$
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (m³/dia)	-	-	$CRR \leq 1$	$1 < CRR \leq 3$	$3 < CRR \leq 5$	MÉDIO	$CRR \leq 5$
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	-	$CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	MÉDIO	Todos
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (ton./dia)	-	-	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.500$	$CI > 1.500$	MÉDIO	Todos
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (ton./dia)	-	-	$CRR \leq 50$	$50 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	MÉDIO	Todos
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (ha)	-	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	MÉDIO	$AU \leq 0,2$
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (m³)	-	-	$CI \leq 400$	$400 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	MÉDIO	Todos
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m²)	-	200 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
<b>21</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>									
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	Todos, desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, dispensada de licenciamento em área urbana	-	Demais casos	-	BAIXO	Todos
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (m²)	-	-	AD ≤ 2.000	2.000 < AD ≤ 10.000	AD > 10.000	MÉDIO	Todos
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (m)	Nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 07/2016	-	Demais casos	-	-	MÉDIO	LC ≤ 10
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (ha)	Nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 07/2016	-	Demais casos	-	-	MÉDIO	AL ≤ 5
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (ha)	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro (m) X Extensão (m)	-	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 15	15 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO	Todos
21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (km)	-	EV ≤ 30	EV > 30	-	-	MÉDIO	Todos
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (km)	-	EV ≤ 15	15 < EV ≤ 30	EV > 30	-	MÉDIO	Todos
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (m)	-	-	LC ≤ 10	LC > 10	-	MÉDIO	Todos
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (m)	-	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	CE > 30	-	MÉDIO	Todos
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ha)	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO	Todos
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ha)	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ha)	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ha)	-	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO	Todos
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	0,05 ≤ SA e Volume ≤ 200 m³ e Altura de talude ≤ 3 e	0,05 < SA ≤ 0,2 e Volume > 200 e ≤ 800 m³ e Altura de talude > 3 e ≤ 5	0,2 < SA ≤ 1	1 < SA ≤ 3	SA > 3	MÉDIO	Todos
22	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	ALTO	CA ≤ 15.000
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	-	-	Todos	ALTO	CA ≤ 80
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	MÉDIO	Todos
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área Útil (ha)	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	N	Área Útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área Útil (m²)	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 35.000	AU > 35.000	MÉDIO	Todos
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área Útil (m²)	-	AU ≤ 10.000	AU > 10.000	-	-	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 30.000	AU > 30.000	MÉDIO	Todos
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 50.000	-	AU > 50.000	-	BAIXO	Todos
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	-	AU > 10.000	-	BAIXO	Todos
23	<b>SERVÍCIOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>									
23.01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (unidades para ocupação simultânea)	-	-	QL ≤ 50	50 < QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO	Todos
23.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.04	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (unidades para ocupação simultânea)	-	QLI ≤ 10	QLI > 10	-	-	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

23.05	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	-	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
23.07	Crematório.	N	Capacidade nominal (ton./h)	-	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO	Todos
23.08	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
<b>24</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>									
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 110	CA > 110	ALTO	Todos
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 110	CA > 110	ALTO	Todos
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	15 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO	Todos
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área Útil (m²)	-	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	MÉDIO	Todos
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m²)	-	AT ≤ 5.000	5.000 < AT ≤ 20.000	20.000 < AT ≤ 30.000	AT > 30.000	MÉDIO	Todos
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (m²)	-	-	AT ≤ 1.000	1.000 < AT ≤ 3.000	AT > 3.000	MÉDIO	Todos
<b>25</b>	<b>SANEAMENTO</b>									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	20 < VMP ≤ 100	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m <sup>3</sup> , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de Reservação (m <sup>3</sup> )	-	-	-	-	Todos	MÉDIO	Todos
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	-	20 < VMP ≤ 100	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	Todos
25.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	-	-	-	MÉDIO	VMP ≤ 50 l/s
25.05	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO	Todos
25.06	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO	Todos
25.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	-	-	-	MÉDIO	VMP ≤ 50 l/s
26	<b>GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS</b>									
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO	Todos
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO	Todos
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO	Todos
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO	Todos
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em há	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO AMBIENTAL**

**RESPONSÁVEL LEGAL PELA ATIVIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**DO TERMO**

Na condição de titular responsável pelo requerimento da Licença Ambiental em questão, declaro estar ciente da legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade proposta e firmo o presente compromisso junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva (Semades), conforme as exigências contidas nas Legislações Municipais Ambientais e demais legislações pertinentes, em razão dos fatos e para os fins de direito.

Nesses termos, me comprometo a cumprir as obrigações que se farão constar na Licença que vier a ser emitida, e estou ciente de que esta estabelecerá as condições técnicas, obrigações e medidas necessárias para a adequação da atividade à legislação ambiental vigente, que deverão ser atendidas nos prazos nela definidos, e que, havendo constatações futuras de irregularidades, a Semades poderá fixar novas obrigações, as quais passarão a compor a referida Licença.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações que se farão constar na Licença sujeitará o titular à aplicação direta das penalidades previstas em lei, inclusive aquelas restritivas de direito (interdição/embargo e outras), concomitantemente à penalidade de multa em valor a ser estipulado pelo agente atuador, conforme a legislação vigente, podendo ser aplicado um Auto de Infração para cada condicionante que for descumprida.

Estou ciente de que a paralisação total das atividades não exime o titular da Licença das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos e que este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o titular de quaisquer responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência da Licença, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

Por fim, declaro estar ciente de que em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a Licença poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interditada, conforme previsto na legislação vigente.

João Neiva-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/ Procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**ANEXO V**  
**REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS AMBIENTAIS**

<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DANOS AMBIENTAIS</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>	
Nome/ Razão Social:	
Representante Legal:	
CPF/ CNPJ:	
<b>2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	

**TERMO DE REQUERIMENTO:** Vem por meio deste, requerer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva, a Certidão Negativa de Débitos e Danos Ambientais (CNDAA), com a finalidade de licenciar a atividade de \_\_\_\_\_.

Local:	Assinatura do Representante Legal/ Procurador
Data: ____/____/____	



## ANEXO VI

### MODELO DE PUBLICAÇÃO

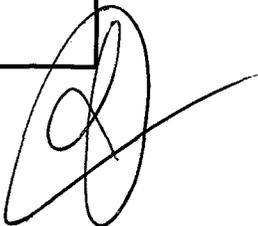
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX** torna público que obteve da **XXXXXXXXXX**, através do processo nº **XXXXXXXXXX**, a **Licença Municipal de XXXXXXXX (LMX) Nº XXXXX** para a atividade de **XXXXXXXXXXXX**, localizada no **XXXXXX**, s/nº **XXXXXX**, **XXXXXX/XX**

### MODELO DE PLACA

1,2 Metros

0,7 Metros

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
<b>Nome: XXXXXXXXXXXX</b>			
<b>Processo nº 00XXXXXX/XXXXXX</b>			
<b>Licença Municipal de Operação Nº XXXXX/XXXXXX</b>			
<b>Atividade licenciada: XXXXXXXXXXXX</b>			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**ANEXO VII**  
**REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE**

<b>DADOS DA EMPRESA CEDENTE</b>	
Número do Processo na Semades:	
Representante Legal:	
Nome/Razão Social da empresa cedente:	
CPF/CNPJ:	
<b>DADOS DA EMPRESA CESSIONÁRIA (NOVO TITULAR)</b>	
Nome ou Razão Social da empresa cessionária:	
Representante Legal da empresa cessionária:	
E-mail:	Telefone:
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CESSIONÁRIA (incluir ART)</b>	
Nome:	
CPF:	
Endereço completo:	
Nº do Registro Profissional:	
E-mail:	
Telefone para contato:	
<b>TERMO DE DECLARAÇÃO:</b> Nesses termos, solicitamos a mudança da titularidade do processo acima indicado, aproveitando-se todos os atos para o novo titular, que se obriga, a partir desta solicitação, a cumprir com todas as exigências feitas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semades, estando ciente de que eventuais passivos detectados no processo ou no empreendimento serão cobrados da cessionária. Declaramos, sob as penas da Lei, a veracidade das informações no presente formulário.	
Local:	Nome Legível do Representante Legal da Cedente:  Assinatura
Data:	Nome Legível do Representante Legal da Cessionária:  Assinatura